BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 2/2024

Belém, 03 DE JANEIRO DE 2024

(Total de 33 Páginas)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

LICENCIAMENTO A PEDIDO - PORTARIA pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.12

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.12

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.13

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.13

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.13

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.13

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.13

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.13

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.13

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.14

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.14

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 69218, PUBLICADA NO BG Nº 234 DE 26/12/2023 ... pág.14

LUTO - CONCESSÃO pág.14

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.14

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.14

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.15

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO pág.15

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.16

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.16

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.16

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.16

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.16

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.16

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.16

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.16

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

1ª Seção do EMG

EFETIVO MILITAR E CIVIL - ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SIGA pág.17

Comissão de Justiça

PARECER N° 267/2023 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PMPA. ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR. pág.19

PARECER N° 257/2023. PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALVAMENTO EM ALTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pág.23

PARECER 272/2023 - POSSíVEL DOAçãO DE VEíCULO PERTENCENTE AO CBMPA à PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA. pág.25

PARECER N° 268/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ATÉ 50% AO CONTRATO Nº 091/2022. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, “B”, §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. ... pág.30

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO pág.30

ORDEM DE SERVIÇO pág.30

2º Grupamento Bombeiro Militar

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.30

7º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO - IMPLEMENTAÇÃO SARE 7º GBM pág.31

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.31

ORDEM DE SERVIÇO pág.31

26º Grupamento Bombeiro Militar

DESCLASSIFICAÇÃO pág.31

CLASSIFICAÇÃO pág.31

DESCLASSIFICAÇÃO pág.31

CLASSIFICAÇÃO pág.31

CLASSIFICAÇÃO pág.31

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.31

Diretoria de Ensino e Instrução

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.31

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.31

Diretoria de Pessoal

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.31

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.32

REFERÊNCIA ELOGIOSA TRANSCRIÇÃO pág.32

Diretoria de Saúde

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.32

2º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.32

16º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS - 16º CANAÃ DOS CARAJÁS PADS-PORTARIA N° 07/2023- 16° GBM, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. ..... pág.32

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.629, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Pará (COBRADE 1.4.1.1.0).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, e

Considerando a prolongada estiagem que tem afetado diversas regiões do Estado do Pará, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos;

Considerando os desastres secundários decorrentes da estiagem e os graves impactos nas atividades agrícolas, pecuárias e no abastecimento de água potável, afetando a economia da população;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.455, de 07 de novembro de 2023, que declara situação de emergência no território Estadual e autoriza a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta e reabilitação do cenário;

Considerando, ainda, ser necessário implementar medidas emergenciais de forma integrada, visando alcançar a maior parte dos efeitos do evento adverso, que demandam a atuação de vários órgãos e as mais variadas políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará.

Art. 2º O comitê integrado tem por objetivo principal planejar e executar todas as ações necessárias de socorro, busca e salvamento, combate a incêndios, restabelecimento de serviços essenciais, assistência e logística humanitária entre outras, que visem mitigar os danos humanos e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais causados pela estiagem no Pará.

Art. 3º Compete ao Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará:

I - coordenar as ações de resposta e mitigação de impactos de forma integrada, em articulação com órgãos da União, Estado e Municípios;

II - reunir-se, periodicamente, para planejamento, acompanhamento da execução, revisão e correção das ações planejadas;

III - instituir o Comando de Operações Integradas seguindo os conceitos e princípios do Sistema de Comando em Operações (SCO);

IV - estabelecer uma rotina de publicação e divulgação de informações em sites e outros meios de divulgação oficiais do Estado;

V - convocar, quando necessário, representantes de entidades representativas das comunidades afetadas pela estiagem para levantamento de demandas, planejamento e execução de ações regionalizadas;

VI - monitorar, por meio dos órgãos responsáveis, o potencial agravo ou amenização do período de baixa precipitação e o comportamento das principais bacias hidrográficas do Estado;

VII - instituir, quando necessário, comandos regionalizados para a execução de ações locais considerando a necessidade e características apresentadas pelo cenário do incidente.

Art. 4º O Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará será coordenado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC) e composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Integrantes permanentes:

a) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

b) Corpo de Bombeiros Militar (CBMPA);

c) Polícia Militar do Pará (PMPA);

d) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)

e) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);

f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca (SEDAP);

g) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

h) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

i) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

j) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

k) Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

II - Integrantes convidados:

a) Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MDR);

b) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);

c) Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);

d) Ministério dos Povos Indígenas (MPI);

e) Marinha do Brasil;

f) Exército Brasileiro;

g) Força Aérea Brasileira;

h) Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);

i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

j) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);

k) Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);

l) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).

Art. 5º A participação no Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará não é remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1.028.066

Fonte: Diário Oficial Extra N° 35.663 de 28 de dezembro de 2023 e Nota n° 69.459 – Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENCIAMENTO A PEDIDO - PORTARIA

PORTARIA Nº 514 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhes conferem os Art. 4º e 10º da Lei nº 5731, de 15 de dezembro de 1992 e Art. 37 e 37-B, Inciso I da Lei Estadual nº 6.626, de 09 de janeiro de 2004;

Considerando que o Aluno CFP BM MARCOS ALEXANDRE DAS CHAGAS GUEDES, solicitou desligamento do Curso de Formação de Praças BM - CFP BM 2023;

Considerando que foram cumpridas as determinações da ODP nº 002/2021: Licenciamento a Pedido, conforme publicação no Boletim Geral nº 74, de 19 de abril de 2021;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de Desligamento a Pedido, conforme Ata de inspeção de saúde nº 13/2023 - Junta Regular de Saúde Extraordinária da Polícia Militar do Pará, publicada no Boletim Geral nº 145, de 07 de agosto de 2023;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/897743, resolve:

Art. 1º. Licenciar a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 29 de maio de 2023, o **AL CFP BM MARCOS ALEXANDRE DAS CHAGAS GUEDES**, MF 5971139-1, RG 7675002, filho de Marcos Augusto Guedes e Rosilene Albuquerque das Chagas. O Militar é licenciado no comportamento BOM.

Art. 2º. Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro Militar e a encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 07 de agosto de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2023/897743 - PAE e nota nº 69.339 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 519 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Arts. 4° e 10 da Lei n° 5.731/92;

Considerando o que preceitua os arts. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Ofícial nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1234441, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial ao **SUB TEN BM EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO**, MF: 5601193/1, no período de 05/01/2024 a 02/07/2024, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação no dia 03/07/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 02 de julho de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2023/1234441 - PAE e nota nº 69.433 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 522 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1248195, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial ao **SUB TEN BM JORGE ANTONIO OLIVEIRA MIRANDA**, MF: 5601207/1, no período de 01/01/2024 a 28/06/2024, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 29/06/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 28 de junho de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2023/1248195 - PAE e nota nº 69.440 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 526 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art´s. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1361559, resolve:

Art. 1º. Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial ao **3° SGT BM CASSIO DIEGO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA**, MF: 54185203/1, no período de 01/01/2024 a 29/02/2024, referente ao decênio de 03/02/2004 a 03/02/2014 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 01/03/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 29 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2023/1361559 - PAE e nota nº 69.442 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 512 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua os art´s. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1406567, resolve:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao **3° SGT BM JOEL JESSE BRITO DA COSTA**, MF: 57174192/1, no período de 05/01/2024 a 03/04/2024, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 04/04/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 03 de abril de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2023/1406567 - PAE e nota nº 69.455 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 524 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1431218, resolve:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao **3° SGT BM JOSÉ ERINALDO DE BRITO**, MF: 54185309/1, no período de 01/01/2024 a 30/03/2024, referente ao decênio de 03/02/2004 a 03/02/2014 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 31/03/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 30 de março de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2023/1431218 - PAE e nota nº 69.457 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 525 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1446034, resolve:

Art. 1º. Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial ao **3° SGT BM ADAM DA LUZ VILHENA**, MF: 57190072/1, no período de 01/01/2024 a 29/02/2024, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 01/03/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionar nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 29 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes:Protocolo nº 2023/1446034 - PAE e nota nº 69.458 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em exercício, comunica a republicação do Processo Licitatório abaixo descrito após ajustes devido aceite de pedido de impugnação:

Pregão Eletrônico nº 10/2023 – SRP – CBMPA, modo de disputa aberto/fechado, tipo menor preço por item, valor global máximo estimado R$ 4.645.674,83 (Quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de salvamento em meio líquido: luva, capacete, óculos para moto aquática, bandeira de guarda-vidas, moto aquática e quadriciclo.

Pregoeira titular: **Renata de Aviz Batista - MAJ QOBM**

Pregoeiro suplente: **Sandro da Costa Tavares - MAJ QOBM**.

Nova Data de abertura: 15/01/2024, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 28 de dezembro de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 1.027.716

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 811/DIÁRIAS/DF DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **ST BM FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, MF: 5162203; **SGT BM BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA**, MF: 5609135; **SGT BM IVAN TAVARES MORAIS**, MF: 5398690; **SGT BM ROGERIO CORREA DE PAIVA**, MF: 5210143; **SGT BM EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA** MF: 5601703; **SGT BM REWERTON SILVA DE NAZARE**, MF: 57173930; **SGT BM MARCELO PAIXAO FLEXA**, MF: 57218014; **SGT BM ANTONIO MARQUES DOS PASSOS RABELO JUNIOR**, MF: 57217748; **SGT BM JOSE ARIMATEIA DE MELO**, MF: 57173450; **SGT BM RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS**, MF: 54185297; **SGT BM CAETANO PEREIRA**, MF: 5122503, diárias de alimentação e pousada conforme planilha anexa. perfazendo um valor total de R$ 37.849,56 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de suas respectivas localidades para Barcarena - PA, no período de 21 de Novembro a 05 de Dezembro de 2023, a serviço da Corporação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PLANILHA DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 811/2023 - DIRETORIA DE FINANÇAS									
ORD	POSTO/ GRAD	NOME	CPF	ORIGEM	DESTINO	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
						ALIM	POUS		

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

1	ST BM	FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	376.310.982-04	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	15	14	R$ 131,88	R$ 3.824,52
2	SGT BM	BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	381.543.662-15	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	15	14	R$ 131,88	R$ 3.824,52
3	SGT BM	IVAN TAVARES MORAIS	448.392.352-87	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	15	14	R$ 131,88	R$ 3.824,52
4	SGT BM	ROGERIO CORREA DE PAIVA	393.444.102-59	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	15	14	R$ 131,88	R$ 3.824,52
5	SGT BM	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	402.155.392-49	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	15	14	R$ 131,88	R$ 3.824,52
6	SGT BM	REWERTON SILVA DE NAZARE	841.807.492-20	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	15	14	R$ 131,88	R$ 3.824,52
7	SGT BM	MARCELO PAIXAO FLEXA	687.128.202-53	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	15	14	R$ 131,88	R$ 3.824,52
8	SGT BM	ANTONIO MARQUES DOS PASSOS RABELO JUNIOR	947.499.492-72	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	15	14	R$ 131,88	R$ 3.824,52
9	SGT BM	JOSE ARIMATEIA DE MELO	736.939.012-87	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	14	13	R$ 131,88	R$ 3.560,76
10	SGT BM	RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS	635.051.342-87	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	2	1	R$ 131,88	R$ 395,64
11	SGT BM	CAETANO PEREIRA	258.356.292-49	ANANINDEUA - PA	BARCARENA - PA	13	12	R$ 131,88	R$ 3.297,00
TOTAL									R$ 37.849,56

EXTRATO DE PORTARIA Nº 870/DIÁRIA/DF DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 578.998,49 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para seguirem viagem para os respectivos municípios e localidades, no período de 22 de Dezembro de 2023 a 08 de Janeiro de 2024, a serviço do Comando Operacional do CBMPA na Operação Boas Novas 2023/2024. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PLANILHA DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 870/2023 - DIRETORIA DE FINANÇAS

ORD	POSTO /GRAD	NOME	CPF	ORIGEM	DESTINO	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
						ALIM	POUS		
1	STEN BM	ADALBERTO SANTOS DA SILVA	329.624.952-49	Salvaterra - PA	Ponta de Pedras - Praia da Mangabeira	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
2	SGT BM	AGEU RODRIGUES DA SILVA	033.083.738-23	Mosqueiro - PA	Soure - Pesqueiro Praias	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
3	SGT BM	AILSON ROBERTO DA SILVA LELES	713.106.652-49	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
4	STEN BM	AIRTON MARQUES MARINHO	277.639.432-20	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	8	6	R$ 87,04	R$ 1.218,56
5	CB BM	ÁKILA AZEVEDO TOMAZ	012.617.242-08	Vigia - PA	Colares - Praia do Machadinho	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
6	CB BM	ALBERT ABUD GOMES DA SILVA	020.850.712-44	Vigia - PA	Colares - Praia do Humaitá	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
7	TEN BM	ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	027.097.432-64	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 141,11	R$ 4.938,85
8	SGT BM	ALCINDO SEABRA DA SILVA	427.614.092-72	Castanhal - PA	Marapanim - Marudá Praias	8	6	R$ 87,04	R$ 1.218,56
9	CB BM	ALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	015.701.792-39	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
10	CB BM	ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA	014.128.752-77	Icoarací - PA	Cotijuba - Farol Praias	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
11	CB BM	ALESSANDRO DE LIMA FIGUEIREDO	012.914.312-09	Castanhal - PA	Maracanã - Algodoal Praias	8	6	R$ 85,72	R$ 1.200,08
12	CB BM	ALGILANO CRISTINO ALMEIDA DO AMARAL	713.442.332-87	São Miguel do Guamá - PA	São Dmingos do Capim - Orla	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
13	SD BM	ALLAN PATRICK DA SILVA VITORIO	017.585.672-95	Belém - PA	Salvaterra - Praia Grande	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
14	SD BM	ALLAN RODRIGO DA SILVA SOUZA	009.586.662-02	Santa Izabel - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
15	TEN BM	ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO	07.697.262-32	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 141,11	R$ 4.938,85
16	SD BM	ANDERSON ABDON SANTOS DA SILVA	012.549.812-84	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
17	SGT BM	ANDERSON BARBOSA LIMA	722.174.132.87	Belém - PA	Soure - Barra Velha Praias	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
18	SGT BM	ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	489.872.472-87	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
19	SD BM	ANDRÉ LUIZ GOMES LOPES	004.827.522-03	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	8	6	R$ 85,72	R$ 1.200,08
20	CB BM	ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	676.785.602-00	Capanema - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
21	SGT BM	ANSELMO MARCELO PIRES PINTO	712.498.692-34	Cametá - PA	Tapera - Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
22	SGT BM	ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	664.333.552-34	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	8	6	R$ 87,04	R$ 1.218,56
23	CB BM	ANTONIO AUIRES OLIVEIRA COUTINHO	001.446.782-84	Castanhal - PA	Maracanã - Algodoal Praias Inhanapi - Praias	7	5	R$ 85,72	R$ 1.028,64
24	SGT BM	ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA	816.904.522-34	Belém - PA	Salvaterra - Praia Grande	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
25	CB BM	ANTÔNIO DA SILVA COSTA JÚNIOR	918.612.332-72	Salinópolis-PA	São João de Pirabas - Praias	5	3	R$ 126,60	R$ 1.012,80
26	SD BM	ANTÔNIO JONHSON DA SILVA SIMÕES FILHO	022.784.582-05	Capanema - PA	Peixe Boi - Praias	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
27	SGT BM	ANTÔNIO JORGE DA CÂMARA SILVA	614.405.742-00	Castanhal - PA	Marapanim - Marudá Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
28	SGT BM	ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES NEGRÃO	428.035.432-49	Salinópolis-PA	São João de Pirabas - Praias	5	3	R$ 131,88	R$ 1.055,04
29	STEN BM	ANTÔNIO JOSÉ MOURA LEITE	565.000.172-34	Capanema - PA	Santa Luzia do Pará - PA	16	13	R$ 131,88	R$ 3.824,52
30	SGT BM	ANTÔNIO MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES	517.291.482-04	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
31	STEN BM	ANTÔNIO MARCO CARDOSO DA SILVA	377.494.042-87	Vigia - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
32	STEN BM	ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	563.767.582-15	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
33	CB BM	ANTONIO TADEU PINHEIRO DAS CHAGAS	867.102.492-04	Castanhal - PA	Marapanim - Marudá Praias Marapanim - Crispim Praias	8	6	R$ 85,72	R$ 1.200,08
34	SGT BM	ANTÔNIO WELLINGTON LIRA LINS	781.694.962-68	Capanema - PA	Ourém - Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
35	CB BM	ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA	012.436.122-66	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	8	6	R$ 85,72	R$ 1.200,08

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

36	SGT BM	AUGUSTO CÉSAR MAIA DA CUNHA	682.742.032-91	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
37	CB BM	BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	006.150.582-05	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 126,60	R$ 1.392,60
38	CB BM	BRENDO CARDOSO LIMA	010.323.812-30	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
39	SD BM	BRUNO LOBÃO DA SILVA	549.011.112-72	Ananindeua - PA	Santa Maria do Pará - PA	4	3	R$ 126,60	R$ 886,20
40	SD BM	CAIO MATHEUS SILVA VALE	023.288.182-00	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
41	SGT BM	CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	380.477.562-49	Salinópolis-PA	São João de Pirabas - Praias	5	3	R$ 131,88	R$ 1.055,04
42	CB BM	CAMILO RODRIGUES HOLANDA	012.021.722-88	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
43	CB BM	CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG	016.288.432-09	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
44	SGT BM	CARLOS ANDRÉ MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	006.084.757-32	Marituba - PA	Salvaterra - Agua Boa Praias	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
45	SGT BM	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	318.011.452-53	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
46	SGT BM	CARLOS EDUARDO GOMES DA CRUZ	630.339.682-87	Capanema - PA	Peixe Boi - Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
47	SD BM	CARLOS IVAN P. DOS SANTOS JÚNIOR	036.124.082-16	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
48	SGT BM	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	567.545.662-72	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
49	CB BM	CELINO FERREIRA SOARES JÚNIOR	789.077.212-20	Capanema - PA	Santa Luzia do Pará - PA	16	13	R$ 126,60	R$ 3.671,40
50	SGT BM	CLAUDEMIR GREGORIO LIMA	416.769.713-00	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
51	SGT BM	CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	612.988.912-72	Tailândia - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
52	SGT BM	CLÉDSON DO E. SANTO PANTOJA GONÇALVES	891.369.932-04	Cametá - PA	Mocajuba - Praia dos Gorgons	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
53	SGT BM	CLEISE ARAUJO DA SILVA	70247196215	Ananindeua - PA	Santa Maria do Pará - PA	12	10	R$ 131,88	R$ 2.901,36
54	STEN BM	CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS	44824556287	Mojú - PA	Mosqueiro - Praias	8	6	R$ 87,04	R$ 1.218,56
55	SGT BM	CRISTILENE DE PAIVA COSTA	899.117.412-49	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
56	SD BM	DANIEL BACHA LOPES	025.643.442-59	Cametá - PA	Mocajuba - Praia dos Gorgons	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
57	SGT BM	DANIEL REIS DIAS	571.477.872-34	Icoarací - PA	Cotijuba - Farol Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
58	CB BM	DANILO WILKER DA GAMA LIMA	023.527.952-81	Salvaterra - PA	Ponta de Pedras - Praia da Mangabeira	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
59	SD BM	DANILSON SIMEAO FURTADO	018.545.982-01	Castanhal - PA	Maracanã - Algodoal Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
60	SGT BM	DAVID DO AMARAL GLORIA	684.949.552-68	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
61	SGT BM	DAVID MCLEAN DE LIMA SILVA	680.547.932-00	São Miguel do Guamá - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
62	SGT BM	DENIVALDO MOREIRA DIAS	687.033.502-82	Icoarací - PA	Cotijuba - Farol Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
63	SD BM	DENNER ROCHA QUADROS	047.984.082-20	Santarem - PA	Belterra - Pindonal Praias	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
64	SD BM	DENNYSON ALENCAR DA SILVA	026.991.022-02	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	8	6	R$ 85,72	R$ 1.200,08
65	SGT BM	DEREK FERREIRA MONTEIRO	753.087.972-34	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
66	SD BM	DIEGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUS	041.552.822-40	Breves - PA	Portel - Tucano Praias	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
67	TCEL BM	DIEGO DE ANDRADE CUNHA	936.179.092-72	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 158,26	R$ 5.539,10
68	CB BM	DIEGO JUNIOR GONÇALVES DA CUNHA	930.299.002-82	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
69	SD BM	DOUGLAS DE OLIVEIRA PANTOJA	048.117.842-27	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
70	SGT BM	DOUGLAS EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS	704.868.832-72	Tailândia - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
71	SD BM	DOUGLAS TIAGO DA SILVA MONTEIRO	3459963212	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
72	CB BM	EDER CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	677.348.982-20	Capanema - PA	Santa Luzia do Pará - PA	16	13	R$ 126,60	R$ 3.671,40
73	CB BM	EDILSON ANTÔNIO BORGES DE CASTRO	912.608.922-04	Capanema - PA	Ourém - Praias	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
74	SGT BM	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	286.977.902-04	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
75	CB BM	EDSON BRUNO RIBEIRO NEVES	542800284	Ananindeua - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 126,60	R$ 1.392,60
76	STEN BM	EDSON DE SOUZA	364.806.652-87	Salvaterra - PA	Soure -Pesqueiro Praias	6	4	R$ 131,88	R$ 1.318,80
77	SGT BM	EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	399.014.082-53	Capanema - PA	Santa Luzia do Pará - PA	16	13	R$ 131,88	R$ 3.824,52
78	SGT BM	EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	426.937.722-49	Breves - PA	Portel - Urucara Praias	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
79	SGT BM	ELDER OLIVEIRA GARCIA	739.350.422-72	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	6	4	R$ 131,88	R$ 1.318,80
80	SGT BM	ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN	647.992.982-91	Santarem - PA	Belterra - Pindonal Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
81	CB BM	ELIZAK SEIFERT DA SILVA	085.905.859-05	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	6	4	R$ 126,60	R$ 1.266,00
82	SD BM	ELIZEU MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA	002.904.072-81	Castanhal - PA	Marapanim - Crispim Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
83	CB BM	ELSON JEFFERSON COSTA LIMA	015.677.772-01	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	6	4	R$ 126,60	R$ 1.266,00
84	CB BM	ELVIS MIRANDA TEIXEIRA	260.126.772-00	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
85	SGT BM	EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	691.447.292-00	Salvaterra - PA	Soure - Barra Velha Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
86	SGT BM	EMERSON LEÃO RIBEIRO	691.447.882-15	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
87	SGT BM	ERICK SOUZA DO CARMO	820614162-68	Icoarací - PA	Soure - Barra Velha Praias	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
88	CB BM	EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS	869.668.042-15	Salvaterra - PA	Belterra - Pindonal Praias	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
89	CB BM	ESMAEL BRITO DA CRUZ	009.685.472-30	São Miguel do Guamá - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
90	SGT BM	FABIANO BATISTA ARRUDA	809.595.712-72	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	4	3	R$ 131,88	R$ 923,16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

91	MAJ BM	FÁBIO CARDOSO FERREIRA	686.800.822-87	Vigia - PA	Colares - Praia do Rio Novo	3	2	R$ 158,26	R$ 791,30
92	SGT BM	FABIO JÚNIOR SOUSA DOS SANTOS	858.698.482-53	Capanema - PA	Santa Luzia do Pará - PA	16	13	R$ 131,88	R$ 3.824,52
93	CB BM	FABIO MANOEL DE MACEDO NETO	683.661.592-72	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 126,60	R$ 2.025,60
94	CB BM	FÁBIO SERRÃO DA SILVA	999.034.742-53	Cametá - PA	Mocajuba - Praia dos Gorgons	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
95	SGT BM	FÁBIO SILVA PINHEIRO	696.130.442-72	Ananindeua - PA	Santa Maria do Pará - PA	4	3	R$ 131,88	R$ 923,16
96	SGT BM	FABRÍCIO MARTINS CARVALHO	782.674.552-72	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
97	SD BM	FELIPE D ANGELO DA SILVA DO VALE	542.979.662-04	Castanhal - PA	Maracanã - Algodoal Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
98	SD BM	FERNANDA HELOIZA SILVA DE BRITO	024.779.282-95	Marituba - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
99	SD BM	FERNANDA KELLY DE JESUS GOMES	023.175.482-57	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
100	SGT BM	FLÁVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA	689.873.822-49	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 131,88	R$ 1.450,68
101	CB BM	FRANCISCO CESAR VENANCIO BEZERRA	811.540.032-72	Castanhal - PA	Maracanã - Algodoal Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
102	CB BM	FRANCISCO COSTA GOUVÊA NETO	020.874.452-57	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
103	SGT BM	FRANCISCO DA CRUZ COSTA	237.240.302-82	Vigia - PA	Colares - Praia do Rio Novo	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
104	SGT BM	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	264.193.512-00	Castanhal - PA	Marapanim - Crispim Praias	8	6	R$ 87,04	R$ 1.218,56
105	STEN BM	FRANCISCO EVANDRO SILVA SANTOS	443.239.562-15	Icoarací - PA	Soure - Barra Velha Praias	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
106	SD BM	FRANCK ANTÔNIO BAIA BASTOS	011.805.612-36	Cametá - PA	Tapera - Praias	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
107	SGT BM	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	771.432.992-00	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 131,88	R$ 1.450,68
108	SGT BM	GEANCARLO SANTOS SILVA	740.887.932-34	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
109	SD BM	GEOVANI DA SILVA MORAES	017.123.542-80	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
110	CB BM	GERSON FERREIRA DA CUNHA NETO	005.275.002-75	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	10	8	R$ 126,60	R$ 2.278,80
111	SGT BM	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	411.111.842-91	Belém - PA	Soure - Barra Velha Praias	10	8	R$ 131,88	R$ 2.373,84
112	SGT BM	GLEYDSON GOMES VINENTE	661.456.862-00	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
113	SGT BM	HELDER DA SILVA DIAS	895.106.742-49	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
114	CB BM	HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	991.629.892-00	Salinópolis-PA	São João de Pirabas - Praias	5	3	R$ 126,60	R$ 1.012,80
115	SGT BM	HIURY LIMA MACAMBIRA	512.121.702-10	Ananindeua - PA	Soure - Pesqueiro Praias	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
116	SGT BM	IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA	744.584.342-68	Ananindeua - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
117	SGT BM	ISABELA DO COUTO LIMA	920.659.962-34	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
118	CB BM	ITALO DUDA DE CARVALHO ROCHA	021.324.032-79	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 126,60	R$ 2.025,60
119	SGT BM	IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	511.777.302-00	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
120	SGT BM	IVANILSON MIRANDA MARCOLINO	515.625.882-49	Belém - PA	Salvaterra - Agua Boa Praias	10	8	R$ 131,88	R$ 2.373,84
121	CB BM	JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	530.647.552-34	Santarem - PA	Belterra - Pindonal Praias	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
122	CB BM	JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ	530.567.362-34	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 126,60	R$ 2.025,60
123	SGT BM	JAIMISON DA SILVA BRABO	712.427.592-04	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
124	SGT BM	JAÍRLEN SANTOS DA SILVA	757.458.362-53	Castanhal - PA	Maracanã - Algodoal Praias	8	6	R$ 87,04	R$ 1.218,56
125	SGT BM	JAIRO NEGREIROS SOUZA	657.085.552-20	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	4	3	R$ 131,88	R$ 923,16
126	SGT BM	JAMYLSON DA SILVA MATOSO	858.672.502-10	Vigia - PA	Salvaterra - Joanes Praias	10	8	R$ 131,88	R$ 2.373,84
127	CB BM	JAYSE PEREIRA MONTEIRO MARQUES	013.179.672-08	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
128	SGT BM	JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL	991.170.372-04	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 131,88	R$ 1.450,68
129	SGT BM	JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO	716.460.272-72	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	16	13	R$ 131,88	R$ 3.824,52
130	STEN BM	JEDALIAS BARATA MONTEIRO	398.851.352-00	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
131	CB BM	JEFFERSON SODRÉ CARNEIRO	018.501.172-17	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	6	4	R$ 126,60	R$ 1.266,00
132	CB BM	JHONATAN GOMES TRAVASSOS	022.296.942-35	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	8	6	R$ 85,72	R$ 1.200,08
133	SD BM	JOANDERSON ANTONIO DA SILVA SILVA	036.162.292-94	Castanhal - PA	Marapanim - Crispim Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
134	SGT BM	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	516.528.892-72	Ananindeua - PA	Salvaterra - Joanes Praias	10	8	R$ 131,88	R$ 2.373,84
135	SD BM	JOÃO HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS	3600174282	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
136	SGT BM	JOÃO MENDONÇA DE PADUA	864.360.662-68	Icoarací - PA	Cotijuba - Farol Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
137	CB BM	JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS	817.663.782-34	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
138	CB BM	JOÃO VICTOR MEDEIROS DE MORAES	041.293.352-78	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 126,60	R$ 2.025,60
139	SGT BM	JOBSON RODRIGUES DA COSTA	742.475.812-87	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
140	TEN BM	JOELMIR NUNES DE CASTRO	613.898.972-49	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	16	13	R$ 141,11	R$ 4.092,19
141	STEN BM	JOELSON COELHO DE MELO	298.371.462-49	Salvaterra - PA	Ponta de Pedras - Praia da Mangabeira	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
142	SGT BM	JOHNNY DE AQUINO DA SILVA	613.063.552-49	Icoarací - PA	Cotijuba - Farol Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
143	STEN BM	JOMAR JARDIM DOS SANTOS	223.408.312-53	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	4	3	R$ 131,88	R$ 923,16
144	SGT BM	JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO	965.158.212-04	Icoarací - PA	Cotijuba - Farol Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
145	SGT BM	JORGE LUIZ DE ARAÚJO NOGUEIRA	508.295.722-87	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
146	CB BM	JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES	701.717.852-15	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 126,60	R$ 2.025,60

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

147	STEN BM	JOSÉ ANILTON DE MELO E SOUZA	171.770.062-49	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
148	SGT BM	JOSÉ AUGUSTO MARGALHO PANTOJA	354.208.632-00	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
149	STEN BM	JOSE CARLOS M. DE ALMEIDA JUNIOR	399.832.692-87	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
150	SGT BM	JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES JUNIOR	304.742.482-91	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	6	0	R$ 87,04	R$ 522,24
151	SGT BM	JOSÉ EVANDRO RODRIGUES BAIA	787.185.462-34	Cametá - PA	Tapera - Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
152	SGT BM	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA	882.422.772-49	Cametá - PA	Tapera - Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
153	SD BM	JOSÉ GABRIEL DA SILVA IGNACIO	024.712.102-95	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
154	SGT BM	JOSÉ LEANDRO TAVARES DA SILVA	889.402.682-53	Belém - PA	Barcarena - Praias	6	4	R$ 131,88	R$ 1.318,80
155	TEN BM	JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO	394.674.572-53	Salvaterra - PA	Soure - Barra Velha Praias	6	4	R$ 141,11	R$ 1.411,10
156	SGT BM	JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	680.675.002-82	Castanhal - PA	Marapanim - Marudá Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
157	SGT BM	JOSE RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	002.567.353-01	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
158	STEN BM	JOSÉ VALDECY PAULINO DE SANTANA	455.995.993-53	Castanhal - PA	Marapanim - Marudá Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
159	CB BM	JULIO CEZAR DE MORAIS CERQUEIRA	745.789.442-04	São Miguel do Guamá - PA	São Dmingos do Capim - Orla	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
160	SGT BM	JULIO CEZAR PEROTE CHAVES	888.636.892-53	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
161	SGT BM	JÚLIO SÉRGIO BELÉM DA SILVA	332.708.562-53	Castanhal - PA	Maracanã - Algodoal Praias	8	6	R$ 87,04	R$ 1.218,56
162	SGT BM	JULYO CESAR LINO DA SILVA	880.091.652-04	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
163	SGT BM	JUNIOR GOMES FARIAS	722.294.382-04	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	8	6	R$ 131,88	R$ 1.846,32
164	TEN BM	LAURO DE ARAÚJO SILVA	646.379.212-87	Castanhal - PA	Marapanim - Marudá Praias	8	6	R$ 116,05	R$ 1.624,70
165	CB BM	LEONARDO BRITO DA SILVA	950.097.362-68	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
166	SGT BM	LEONILSON BEZERRA ROSA	634.880.192-68	Vigia - PA	Colares - Praia do Humaitá	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
167	SGT BM	LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	967.269.382-68	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	16	13	R$ 131,88	R$ 3.824,52
168	SGT BM	LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	714.392.692-20	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
169	SD BM	LUCAS CÉZAR CARVALHO DA COSTA	041.217.992-08	Belém - PA	Barcarena - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
170	SD BM	LUCAS PEREIRA ANDRADE	059.029.252-82	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
171	CB BM	LUCAS VINICIUS TAVARES DOURADO	440.319.088-06	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 126,60	R$ 1.392,60
172	CB BM	LUCIANA LIRA FERNANDES	878.440.102-82	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
173	SD BM	LUCIANO SOARES SANTOS JUNIOR	4607793205	Ananindeua - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 126,60	R$ 1.392,60
174	SD BM	LUIS FELIPE OLIVEIRA RÊGO	522.667.882-72	Capanema - PA	Ourém - Praias	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
175	CB BM	LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS	838.955.902-15	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 126,60	R$ 2.025,60
176	SGT BM	LUIS MAURICIO SOUZA DO CARMO	667.979.932-53	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
177	SGT BM	LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL	589.440.952-72	Ananindeua - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
178	SGT BM	LUIS OTÁVIO RIBEIRO RODRIGUES	373.909.882-15	Belém - PA	Soure - Barra Velha Praias	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
179	SD BM	LUIZ AUGUSTO SALGADO DA SILVA	020.374.892-18	Breves - PA	Portel - Tucano Praias	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
180	SGT BM	LUIZ CARLOS BATISTA DE LIMA	722.178.552-04	Ananindeua - PA	Santa Maria do Pará - PA	4	3	R$ 131,88	R$ 923,16
181	CAP BM	LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	306.181.692-53	Ananindeua - PA	Santa Maria do Pará - PA	16	13	R$ 145,07	R$ 4.207,03
182	SGT BM	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	357.235.482-04	Vigia - PA	Colares - Praia do Machadinho	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
183	SGT BM	LUIZ NAZARENO BATISTA DA SILVA	401.045.672-87	Salvaterra - PA	Soure -Pesqueiro Praias	6	4	R$ 131,88	R$ 1.318,80
184	SGT BM	LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA	333.646.992-91	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	4	3	R$ 131,88	R$ 923,16
185	CB BM	MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR	686.551.422-04	Belém - PA	Salvaterra - Praia Grande	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
186	SGT BM	MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA	693.905.922-91	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
187	CB BM	MÁRCIO ANDRÉ MACEDO DO NASCIMENTO	012.394.842-83	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
188	SGT BM	MARCIO ANDRÉ SENA SOUSA	397.069.742-53	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
189	TEN BM	MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO	026.081.692-28	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	8	6	R$ 116,05	R$ 1.624,70
190	SGT BM	MÁRCIO JORGE NASCIMENTO FREITAS	580.715.552-15	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
191	SGT BM	MARCOS JOSE COSTA NASCIMENTO	661.663.222-91	São Miguel do Guamá - PA	São Dmingos do Capim - Orla	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
192	SGT BM	MARCOS MENDES EVANGELISTA	709.212.962-15	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
193	MAJ BM	MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	649.420.312-49	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	6	4	R$ 158,26	R$ 1.582,60
194	CB BM	MARCUS SORAES MARIA GUIMARÃES	694.992.502-63	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
195	SD BM	MARCUS VICTOR ALMEIDA CAMPOS	012.487.202-61	Breves - PA	Portel - Urucara Praias	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
196	SGT BM	MARIA DA ASSENÇÃO FERREIRA MONTEIRO	947.424.642-49	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
197	CB BM	MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	027.226.892-51	Belém - PA	Salvaterra - Praia Grande	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
198	CB BM	MARICLEIA DOS SANTOS COSTA	737.379.762-87	Capanema - PA	Santa Luzia do Pará - PA	16	13	R$ 126,60	R$ 3.671,40

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

199	CB BM	MARIO ALMEIDA LOBATO	953.139.152-15	Abaetetuba - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
200	SD BM	MARIO HELIO NUNES DOS SANTOS FILHO	020.829.742-13	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
201	SD BM	MATEUS BENTES DOS SANTOS	027.606.352-01	Castanhal - PA	Inhangapi - Praias	3	2	R$ 85,72	R$ 428,60
202	SGT BM	MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES	825.925.862-53	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
203	SD BM	MATHEUS FARIAS DA SILVA	029.032.072-08	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
204	SD BM	MATHEUS TAVARES SILVA	014.999.342-03	Capanema - PA	Ourém - Praias	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
205	SGT BM	MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO	858.882.492-20	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
206	MAJ BM	MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA	860.669.862-87	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	16	13	R$ 158,26	R$ 4.589,54
207	CB BM	MICHAELL ROSSBERG DA SILVA FARIAS	033.949.422-08	Belém - PA	Salvaterra - Praia Grande	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
208	CB BM	MIKE HUNDERSEN GOMES MELO	126.042.947-45	Cametá - PA	Mocajuba - Praia dos Gorgons	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
209	SGT BM	MOISES DOS SANTOS LEÃO	772.224.072-00	Salvaterra - PA	Soure - Barra Velha Praias	6	4	R$ 131,88	R$ 1.318,80
210	SD BM	MURILO DIAS VELOSO	035.879.523-02	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
211	SGT BM	NÉLIO JÚNIOR CORRÊA	064.557.715-29	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	4	3	R$ 131,88	R$ 923,16
212	SGT BM	NELSON MONTEIRO AMADOR	647.254.802-15	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 131,88	R$ 1.450,68
213	SGT BM	NILSON JUNIOR DA COSTA SIMÕES	728.329.402-34	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	16	13	R$ 131,88	R$ 3.824,52
214	SGT BM	NIZAN DOS SANTOS REIS	565.310.102-82	Castanhal - PA	Marapanim - Marudá Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
215	CB BM	NOÉ DA ROCHA DIAS	658.198.452-34	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
216	SGT BM	ODENILSON LISBOA CORREA	425.000 282-91	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
217	STEN BM	ODIVAL NOBRE BARBOSA	373.772.562-49	Castanhal - PA	Marapanim - Crispim Praias	8	6	R$ 87,04	R$ 1.218,56
218	SGT BM	ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	615.623.352-00	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
219	CB BM	OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR	69427585234	Ananindeua - PA	Santa Maria do Pará - PA	12	10	R$ 126,60	R$ 2.785,20
220	TEN BM	OZIEL DO CARMO MELO	372.927.142-34	Belém - PA	Cotijuba - Farol Praias	6	4	R$ 141,11	R$ 1.411,10
221	SGT BM	PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	810.536.902-82	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	10	8	R$ 131,88	R$ 2.373,84
222	SD BM	PAULA THAYNA SOARES LIMA	020.771.012-02	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
223	SGT BM	PAULO CÉSAR DA SILVA MOURA	800.922.172-49	Icoarací - PA	Cotijuba - Farol Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
224	TEN BM	PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	016.956.542-42	Belém - PA	Salvaterra - Praia Grande	10	8	R$ 141,11	R$ 2.539,98
225	SGT BM	PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	319.835.102-20	Mosqueiro - PA	Soure -Pesqueiro Praias	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
226	CAP BM	PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS	611.469.192-04	Castanhal - PA	Maracanã - Algodoal Praias	4	3	R$ 118,69	R$ 830,83
227	SGT BM	PAULO JOSÉ NOGUEIRA LOPES	774.558.512-00	Capanema - PA	Peixe Boi - Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
228	SGT BM	PAULO ROBERTO DA COSTA DA-MASCENO	806.937.252-49	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
229	CB BM	PAULO ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA	939.843.892-20	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 126,60	R$ 2.025,60
230	CB BM	PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA	706.761.432-53	Breves - PA	Portel - Tucano Praias	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
231	SD BM	PEDRO HENRIQUE THOMÉ DA SILVA	060.836.102-06	Capanema - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
232	SGT BM	PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUZA	399.823.602-30	Marituba - PA	Salvaterra - Agua Boa Praias	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
233	CB BM	PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU	011.539.542-30	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	8	6	R$ 85,72	R$ 1.200,08
234	SGT BM	PETERSON LEAL DE SOUZA	639.559.542-34	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	16	13	R$ 131,88	R$ 3.824,52
235	CB BM	RAFAEL BATISTA DA SILVA	984.089.332-72	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	16	13	R$ 126,60	R$ 3.671,40
236	CB BM	RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	016.902.352-41	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
237	SD BM	RAFAEL MARTINS DE LIMA	027.419.222-50	Santa Izabel - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
238	SGT BM	RAFAEL ROGERIO BARROS VIANA	741.638.842-20	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
239	CB BM	RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	012.175.712-99	Belém - PA	Mosqueiro - Praias Santa Maria do Pará - PA	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
				Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 126,60	R$ 1.392,60
240	SGT BM	RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	758.960.792-49	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
241	SGT BM	RAIMUNDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA	428.048.922-04	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 131,88	R$ 1.450,68
242	SGT BM	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	509.822.142-00	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 131,88	R$ 1.450,68
243	STEN BM	RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA	237.392.902-34	Mosqueiro - PA	Mosqueiro - Praias	6	0	R$ 87,04	R$ 522,24
244	CB BM	RAIZA NASCIMENTO DE ALMEIDA	018.207.762-47	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
245	SD BM	RANIERE DA SILVA LEITE	021.568.772-89	Castanhal - PA	Maracanã - Algodoal Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
246	SGT BM	REGINALDO RAMOS DA COSTA	377.835.302-06	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
247	CB BM	RELRY MONTEIRO BORGES	909.515.812-87	Belém - PA	Barcarena - Praias	6	4	R$ 126,60	R$ 1.266,00
248	SGT BM	RENATO SARAIVA DA COSTA	399.417.102-44	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
249	SD BM	RENATO SERGIO BARBOSA DE BRITO	911.881.642-87	Castanhal - PA	Maracanã - Algodoal Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
250	SGT BM	REWERTHON SILVA DE NAZARE	841.807.492-20	Belém - PA	Salvaterra - Praia Grande	5	4	R$ 131,88	R$ 1.186,92
251	CB BM	REYNAN SILVA DAS NEVES	006.518.032-17	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	8	6	R$ 126,60	R$ 1.772,40

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

252	TCEL BM	RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA	693.964.342-72	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	16	13	R$ 158,26	R$ 4.589,54
253	SGT BM	ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	263.036.982-04	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
254	CB BM	ROBSON MAIA SILVA	007.455.462-00	Ananindeua - PA	Soure -Pesqueiro Praias	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
255	CB BM	ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	016.337.452-01	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
256	CB BM	ROCLANE DAMASCENO DA SILVA	677.856.032-00	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
257	SD BM	RONALD DOS SANTOS BRANDÃO	030.982.562-81	Cametá - PA	Mocajuba - Praia dos Gorgons	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
258	SGT BM	RONNEY DE SOUZA BARBOSA	793.410.632-72	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
259	STEN BM	RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	375.929.982-20	Castanhal - PA	Marapanim - Crispim Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
260	SGT BM	ROZIMAR LUCENA CORREA	845.962.442-00	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 131,88	R$ 2.110,08
261	CB BM	SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	015.307.582-11	Vigia - PA	Colares - Praia do Rio Novo	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
262	SGT BM	SANDRO LUIZ GONZAGA SANTOS	686.174.022-53	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	6	4	R$ 131,88	R$ 1.318,80
263	CB BM	SANNIERY LISBOA DA SILVA	931.217.332-49	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	8	6	R$ 126,60	R$ 1.772,40
264	SD BM	SARAH MESQUITA DOS SANTOS	5336423297	Ananindeua - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 126,60	R$ 1.392,60
265	STEN BM	SERGIANO DE AQUINO CARVALHO	609.119.132.20	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
266	SGT BM	SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA	760.415.572-34	Castanhal - PA	Inhangapi - Praias	3	2	R$ 87,04	R$ 435,20
267	SGT BM	SHANTO SOUZA DE BRITO	732.284.782-20	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
268	SGT BM	SIDNEY CARDEL NOVAES	751.630.552-91	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
269	STEN BM	SIDNEY LIMA DOS SANTOS	236.915.572-87	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 131,88	R$ 1.450,68
270	CB BM	TADEU DOS SANTOS SAMPAIO	020.657.372-39	São Miguel do Guamá - PA	São Dmingos do Capim - Orla	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
271	SD BM	TALMO CUNHA DE SOUSA	023.630.042-30	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
272	CB BM	TAMIRES DE SOUZA RAMOS	004.968.022-67	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
273	CB BM	TÁSSIO BRUNO FARIAS DE ANDRADE	005.513.742-33	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
274	SD BM	THALES SILVIO RODRIGUES DO AMARAL	2320422250	Ananindeua - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
275	CB BM	THIAGO FABRICIO LIMA BITENCORT	012.449.632-67	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
276	SD BM	THIERRY DA SILVA FERREIRA	548.999.312-04	Breves - PA	Portel - Tucano Praias	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
277	SGT BM	TIAGO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	790.765.052-68	Capanema - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
278	SGT BM	TONY DALENO BARROS RIBEIRO	693.986.232-34	Belém - PA	Cotijuba - Vai Quem Quer Praias	6	4	R$ 131,88	R$ 1.318,80
279	SGT BM	VANIA CRISTINA DA COSTA SILVA	935.695.302-30	Ananindeua - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
280	SGT BM	VICTOR FLAVIO FERREIRA ARACATI	710.784.362-15	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	16	13	R$ 131,88	R$ 3.824,52
281	SD BM	VINICIUS ALEXANDRE DA COSTA DINIZ	014.534.732-03	Santa Izabel - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
282	SGT BM	VITAL BRASIL ARAUJO MONTEIRO FILHO	002.617.882-64	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
283	SGT BM	VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA	333.539.722-34	Salvaterra - PA	Soure - Barra Velha Praias	3	2	R$ 131,88	R$ 659,40
284	SD BM	WAGNER WILLIAN FERREIRA BOA MORTE	007.290.832-76	Santa Izabel - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 85,72	R$ 600,04
285	SGT BM	WALLACE FARIAS CORRÊA	663.033.542-20	Belém - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
286	SGT BM	WALMIR GOMES LIMA	660.587.402-15	Vigia - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 131,88	R$ 4.615,80
287	SGT BM	WALTER OLIVEIRA DA SILVA FILHO	745.517.282-68	Marituba - PA	Mosqueiro - Praias	4	3	R$ 87,04	R$ 609,28
288	SGT BM	WANDERLEY GOMES BALTAZAR	726.938.352-91	Belém - PA	Santa Maria do Pará - PA	6	5	R$ 131,88	R$ 1.450,68
289	SGT BM	WELINTON SEABRA PRADO	713.403.862-91	Castanhal - PA	Inhanapi - Praias	3	2	R$ 87,04	R$ 435,20
290	CB BM	WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA	759.914.542-72	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
291	CB BM	WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA	679.389.492-72	Belém - PA	Ponta de Pedras - Praia da Mangabeira	5	4	R$ 126,60	R$ 1.139,40
292	CB BM	WELLINGTON SILVA DA SILVA	699.902.202-04	Belém - PA	Barcarena - Praias	6	4	R$ 126,60	R$ 1.266,00
293	CB BM	WENDELL ALVES DE SOUSA	04.224.492-70	Belém - PA	Salinópolis - Praias	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
294	CB BM	WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	037.190.232-06	Belém - PA	Salinópolis - PA	18	17	R$ 126,60	R$ 4.431,00
295	CB BM	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	708.532.152-00	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 126,60	R$ 2.025,60
296	TEN BM	WILSON CARVALHO BRITO	352.943.292-04	Salinópolis - PA	Salinópolis - Praias	16	0	R$ 141,11	R$ 2.257,76
297	CB BM	YURI COUTO BATISTA	022.673.842-64	Icoarací - PA	Cotijuba - Farol Praias	3	2	R$ 126,60	R$ 633,00
TOTAL									R$ 578.998,49

EXTRATO DE PORTARIA Nº 859/DIÁRIAS/DF DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO**, MF: 57190103; **CAP QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO**, MF: 5620759; **SGT BM WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO**, MF: 54187037; **SGT BM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES**, MF: 57173351; **SGT BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA**, MF: 57217969; **SGT BM ADREI NEVES DA NATIVIDADE**, MF: 57217707; **SGT BM JAILSON MIRANDA DE JESUS,** MF: 57212042; **CB BM RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA**, MF: 57217790; **CB BM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA**, MF: 5932483 e **CB BM VICTOR MORAES CABRAL LOBATO**, MF: 5932318, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada conforme planilha em anexo, perfazendo um valor total de R$ 33.563,25 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Varias Localidades, no período de 22 de Dezembro de 2023 a 08 de Janeiro de 2024, a serviço da Corporação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PLANILHA DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 859/2023 - DIRETORIA DE FINANÇAS

ORD	POSTO/ GRAD	NOME	CPF	ORIGEM	DESTINO	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
						ALIM	POUS		
1	MAJ QOBM	RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	819.330.452-72	BELÉM-PA	SALINAS-PA	5	4	R$ 158,26	R$ 3.956,50
						5	4		
						4	3		

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2	CAP QOABM	LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	409.852.612-34	BELÉM-PA	BARCARENA-PA	5 5 4	4 4 3	R$ 145,07	R$ 3.626,75
3	SGT BM	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	695.177.892-20	BELÉM-PA	SALINAS-PA	5 5 4	4 4 3	R$ 131,88	R$ 3.297,00
4	SGT BM	MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES	624.804.302-78	BELÉM-PA	BARCARENA-PA	5 5 4	4 4 3	R$ 131,88	R$ 3.297,00
5	SGT BM	EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA	782.942.902-20	BELÉM-PA	SALVATERRA-PA	5 5 4	4 4 3	R$ 131,88	R$ 3.297,00
6	SGT BM	ADREI NEVES DA NATIVIDADE	994.248.782-49	BELÉM-PA	SALINAS-PA	5 5 4	4 4 3	R$ 131,88	R$ 3.297,00
7	SGT BM	JAILSON MIRANDA DE JESUS	789.273.822-34	BELÉM-PA	SALVATERRA-PA	5 5 4	4 4 3	R$ 131,88	R$ 3.297,00
8	CB BM	RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA	851.895.702-82	BELÉM-PA	SOURE-PA	5 5 4	4 4 3	R$ 126,60	R$ 3.165,00
9	CB BM	BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	933.925.322-15	BELÉM-PA	SALINAS-PA	5 5 4	4 4 3	R$ 126,60	R$ 3.165,00
10	CB BM	VICTOR MORAES CABRAL LOBATO	038.169.815-77	BELÉM-PA	SALINAS-PA	5 5 4	4 4 3	R$ 126,60	R$ 3.165,00
TOTAL									R$ 33.563,25

Protocolo: 1.027.852

Fonte: Diário Oficial N° 35.665 de 02 de janeiro de 2024 e Nota n° 69.461 – Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 – CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 12/2023/CBMPA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, no valor global de R$ 30.934,48 (trinta mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo vencedoras as Empresas:

- Empresa: Portela & Lima LTDA, CNPJ nº 07.506.786/0001-62; Endereço:

Av. São Sebastião n°1046, sala 1, CEP: 68.005-090, Bairro: Santa Clara, Santarém-Pará, sendo vencedora dos itens de contratação:

- Grupo 01, exclusivo ME/EPP, tipo menor preço por grupo, Valor Total:

R$8.464,80, composto pelos itens:

Item 01: Luvas de Procedimento P - Qtde: 120; Valor Unit. R$ 17,69;

Item 02: Luvas de Procedimento M - Qtde: 40; Valor Unit. R$ 17,20;

Item 03: Avental descartável - Qtde: 150; Valor Unit. R$ 26,65;

Item 04: Máscara Cirúrgica - Qtde: 50; Valor Unit. R$ 8,80;

Item 05: Sugador Odontológico - Qtde: 50; Valor Unit. R$ 6,25;

Item 06: Seringa descartável - Qtde: 30; Valor Unit. R$ 1,04;

Item 07: Álcool Etílico - Qtde: 80; Valor Unit. R$ 7,31;

Item 08: Rolete de algodão - Qtde: 50; Valor Unit. R$ 2,42;

Item 09: Babador descartável - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 16,70;

- Grupo 03, exclusivo ME/EPP, tipo menor preço por grupo, Valor Total: R$3.840,47, composto pelos itens:

Item 44: Arco de Ostby dobrável - Qtde: 04; Valor Unit. R$ 11,45;

Item 45: Broca Endo Z - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 16,87;

Item 46: Cimento endodôntico - Qtde: 02; Valor Unit. R$ 165,00;

Item 47: Kit de cimento de MTA - Qtde: 02; Valor Unit. R$ 255,00;

Item 48: Lima k flexofile - Qtde: 05; Valor Unit. R$ 40,00;

Item 49: Película radiográfica - Qtde: 03; Valor Unit. R$ 216,27;

Item 50: Pó de hidróxido de cálcio - Qtde: 02; Valor Unit. R$ 6,76;

Item 51: Solução de ácido etileno - Qtde: 02; Valor Unit. R$ 8,96;

Item 52: Solução reveladora - Qtde: 15; Valor Unit. R$ 20,00;

Item 53: Solução fixadora - Qtde: 15; Valor Unit. R$ 20,00;

Item 54: Solução de clorexidina - Qtde: 03; Valor Unit. R$ 17,09;

Item 55: Posicionador de Filme - Qtde: 03; Valor Unit. R$ 83,93;

Item 56: Cone de papel - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 36,67;

Item 57: Solução de Formocressol - Qtde: 02; Valor Unit. R$ 8,56;

Item 58: Solução de Milton. - Qtde: 08; Valor Unit. R$ 7,45;

Item 59: Solução de hipoclorito de sódio a 2,5% - Qtde: 08; Valor Unit. R$ 8,43;

Item 60: Dique de borracha - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 28,18;

Item 61: Colgadura individual - Qtde: 30; Valor Unit. R$ 7,00;

- Empresa: Versa Dental e Med LTDA, CNPJ nº 42.703.783/0001-10; Endereço: Tv. Almirante Wandekolk, nº 670, CEP: 66.055-045, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, sendo vencedora do item de contratação:

- Grupo 02, exclusivo ME/EPP, tipo menor preço por grupo, Valor Total: R$18.629,21, composto pelos itens:

Item 10: Pasta profilática - Qtde: 15; Valor Unit. R$ 17,60;

Item 11: Espelho bucal - Qtde: 100; Valor Unit. R$ 14,00;

Item 12: Flúor gel - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 6,40;

Item 13: Ácido Fosfórico - Qtde: 50; Valor Unit. R$ 6,30;

Item 14: Adesivo Dentinário - Qtde: 15; Valor Unit. R$ 47,40;

Item 15: Resina - Qtde: 06; Valor Unit. R$ 289,00;

Item 16: Resina - Qtde: 06; Valor Unit. R$ 289,00;

Item 17: Resina - Qtde: 08; Valor Unit. R$ 289,00;

Item 18: Resina - Qtde: 06; Valor Unit. R$ 289,00;

Item 19: Resina - Qtde: 06; Valor Unit. R$ 289,00;

Item 20: Hidróxido de cálcio - Qtde: 05; Valor Unit. R$ 36,60;

Item 21: Ionômero de vidro - Qtde: 15; Valor Unit. R$ 21,93;

Item 22: Anestésico odontológico - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 155,00;

Item 23: Anestésico tópico - Qtde: 06; Valor Unit. R$ 14,00;

Item 24: Pasta para polimento - Qtde: 04; Valor Unit. R$ 46,43;

Item 25: Pontas diamantadas - Qtde: 06; Valor Unit. R$ 77,79;

Item 26: Fio dental - Qtde: 12; Valor Unit. R$ 2,85;

Item 27: Broca Odontológica nº 1011 - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 2,35;

Item 28: Broca Odontológica nº 1012 - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 2,10;

Item 29: Broca Odontológica nº 1013 - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 2,00;

Item 30: Broca Odontológica nº 1014 - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 2,10;

Item 31: Broca Odontológica nº 1015 - Qtde: 10; Valor Unit. R$ 5,85;

Item 32: Resina Flow - Qtde: 06; Valor Unit. R$ 37,60;

Item 33: Resina Fotopolimerizável - Qtde: 06; Valor Unit. R$ 91,34;

Item 34: Afastador labial - Qtde: 02; Valor Unit. R$ 29,95;

Item 35: Lâmina de bisturi - Qtde: 01; Valor Unit. R$ 65,00;

Item 36: Pontas abrasivas - Qtde: 12; Valor Unit. R$ 157,00;

Item 37: Selante - Qtde: 02; Valor Unit. R$ 81,00;

Item 38: Tira de lixa de aço - Qtde: 20; Valor Unit. R$ 10,90;

Item 39: Tiras de lixa para resina - Qtde: 03; Valor Unit. R$ 45,42;

Item 40: Matriz de poliéster - Qtde: 03; Valor Unit. R$ 12,50;

Item 41: Cunhas de madeira - Qtde: 02; Valor Unit. R$ 36,55;

Item 42: Cunhas reflexivas - Qtde: 03; Valor Unit. R$ 38,00;

Item 43: Placa de vidro - Qtde: 08; Valor Unit. R$ 15,90;

Belém-Pará, 02 de janeiro de 2024.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil em exercício

Protocolo: 1.028.199

Fonte: Diário Oficial N° 35.666 de 03 de janeiro de 2023 e Nota n° 69.472 – Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
1 SGT QBM-COND JOSAFÁ PEREIRA MARTINS	5420970/1	233.003.612-49	31138	4º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 31138/ 2023 e Nota n° 69320/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM ODACIR FERREIRA DOS SANTOS	5602483/1	233.003.612-49	31153	26º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 31153/ 2023 e Nota n° 69321/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
1 SGT RR JOSÉ WILSON BENEVIDES RAMOS	5398452/1	373.623.052-49	31159	QCG-DP-VETERANOS

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº31159 / 2023 e Nota n° 69322/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR ANTÔNIO ADALBERTO PAIVA BESSA**, MF: 5421853/1, RG: 1910697, CPF: 352.176.342-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 1.059 de 03 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.393 de 10 de maio de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 22 de dezembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - **2º TEN QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA** - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 30.240 e Nota nº 69.224 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR ELIETON DA SILVA BARROS**, MF: 5399548/1, RG: 18576192, CPF: 301.472.202-20, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.511 de 15 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.074 de 10 de agosto de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de agosto de 2012 a 31 de julho de 2022, **equivalente o tempo de serviço de 10 (dez) anos e 01 (um) dia, somando o total de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 22 de dezembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - **2º TEN QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA** - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 30.505 e Nota nº 69.227 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 29 de dezembro de 2023.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	57217935/1	13º GBM	19º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1423802 - PAE e Nota n° 69.328 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **1° SGT BM RR ALVARO LUIZ RAMOS BARROS**, MF: 5399963/1, RG: 85855783, CPF: 400.017.172-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 042 de 17 de agosto de 1992, publicada em Boletim Geral nº 148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 4.263 de 25 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.111 de 12 de setembro de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como em documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial referente ao **2º decênio** de 15 de outubro de 2001 a 15 de outubro de 2011, com o acréscimo de **01 (um) ano, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército, averbado em Boletim Geral nº 096 de 28 de maio de 1998, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício, a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 28 de dezembro de 2023.

JORGE TOMÉ DA SILVA - **2º TEN QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA** - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 30.689 e Nota nº 69.336 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferida a contar do dia 29 de dezembro de 2023, de acordo com o art. 226 da CF/88 que estabelece que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM KRYSLLA CARLA PEREIRA CUNHA AGUIAR	5972069/1	9º GBM	19º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1383960 - PAE e Nota n° 69.338 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, sem ônus, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CAP RRCONV SANDRO ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS	5420733/4	BELÉM-PA	CURITIBA	INTERESSE PRÓPRIO	30/12/2023	05/01/2023

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA** - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 31.111 - e Nota nº 69.348 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 69218, PUBLICADA NO BG Nº 234 DE 26/12/2023

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 22 de dezembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO	5826748/1	COP	CSMV/MOP	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	2ª SBM	COP	Necessidade do Serviço
2 TEN QOABM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAÚJO	5418495 8/1	COP	2ª SBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	5932631/1	CFAE	COP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1444509 - PAE e Nota n° 69.218 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de janeiro de 2024, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO	5826748/1	COP	CSMV/MOP	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	2ª SBM	COP	Necessidade do Serviço
2 TEN QOABM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAÚJO	5418495 8/1	COP	2ª SBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA	5932631/1	ABM	COP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1457177 - PAE e Nota n° 69.353 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SD QBM ALEKSANDRA DO SOCORRO MARQUES BARRETO	5971727/1	6º GBM	ANTONIA ANDRE BARRETO	AVÓ PATERNA	18/12/2023	25/12/2023	26/12/2023

DESPACHO:

1. Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle , providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão.**

3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento n° 2023/ 31150 e Nota n° 69.364 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO	5397693/1	14º GBM	01/08/2012	01/08/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 31080 /2023 e Nota nº 69.366 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 03 de janeiro de 2024, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	5º GBM	9º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1442976 - PAE e Nota n° 69.399 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 03 de janeiro de 2024, por solicitação do Comando Operecional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM TIAGO BORGES FREITAS	57217910/1	12º GBM	1º GBS	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1450564 - PAE e Nota n° 69.403 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no Boletim Geral nº 226/2023 de 13/12/2023 (Nota nº 68.737 - DP), referente a transferência do militar conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1º TEN RRCONV OZENIL BRANDÃO DA SILVA	5210291/2	26º GBM	21º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 2023/1456725 - PAE e Nota n° 59.407 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 03 de janeiro de 2024, por solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA	5609135/1	1º GBS	30º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1458450 - PAE e Nota n° 69.411 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA	57216350/1	COP	2022	AGO	JAN	16/01/2024	30/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO
MAJ QOBM MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA	57216350/1	COP	2022	AGO	FEV	19/02/2024	04/03/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento n° 31168 e Nota nº 69.412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 03 de janeiro de 2024, pos Solicitação do Comando Operacional - COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM JOEL JESSE BRITO DA COSTA	57174192/1	26º GBM	13º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1458450 - PAE e Nota n° 69.414 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2º TEN RRCONV FRANCISCA DO COUTO LIMA RIBEIRO	5598249/1	23º GBM	2022	OUT	JAN	01/01/2024	30/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento n° 31077 e Nota nº 69.419 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM ANDRELINO FERREIRA DIAS	5602327/1	QCG-DP-IESP	2023	JAN	FEV	01/02/2024	01/03/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento n° 31194 e Nota nº 69.424 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JULIANA BATISTA GUERRA	5932399/1	12º GBM	2023	SET	DEZ	01/12/2024	30/12/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento n° 31208 e Nota nº 69.426 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ESMAEL BRITO DA CRUZ	5890218/2	28º GBM	2023	FEV	NOV	01/11/2024	30/11/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento n° 31.188 e Nota nº 69.435 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND ODIVAL NOBRE BARBOSA	5163021/1	2º GBM	2021	MAR	JAN	01/01/2024	30/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento n° 31.190 e Nota nº 69.436- Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	5932287/1	1º GMAF	2023	ABR	OUT	01/10/2024	30/10/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento n° 31.211 e Nota nº 69.438 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ELIZAK SEIFERT DA SILVA	5932485/1	1º GMAF	2023	FEV	JUN	01/06/2024	30/06/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento n° 31.215 e Nota nº 69.439 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA	5421586/1	12º GBM	2023	DEZ	ABR	01/04/2024	30/04/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento n° 31.191 e Nota nº 69.445 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS	5619769/1	8º GBM	2023	MAI	MAR	01/03/2024	30/03/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento n° 31.139 e Nota nº 69.448 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES	5932353/1	17º GBM	2023	FEV	NOV	01/11/2024	30/11/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento n° 31.243 e Nota nº 69.449 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO FLAVIO PRISCA DA SILVA	5427738/1	Encaminhado ao IGEPPS	02/01/2024	2023/1458763	Permanecer	26º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29777/2023 e Nota nº 69462/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM JOSÉ VALDECY PAULINO DE SANTANA	5601371/1	Encaminhado ao IGEPPS	02/01/2024	2023/1459327	Não Permanecer	2º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Ofical do Estado, deverá:

a) Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar; e
b) Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 30109/2023 e Nota nº 69463/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM CLEBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	5421110/1	Encaminhado ao IGEPPS	02/01/2024	2023/1459734	Não Permanecer	4º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Ofical do Estado, deverá:

a) Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar; e
b) Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 30110/2023 e Nota nº 69464/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM OTAVIO NERY PALMEIRA	5602378/1	Encaminhado ao IGEPPS	02/01/2024	2023/1460523	Não Permanecer	1ª SBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Ofical do Estado, deverá:

a) Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar; e
b) Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 30144/2023 e Nota nº 69465/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	5398444/1	Encaminhado ao IGEPPS	02/01/2024	2023/1461664	Permanecer	25º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 30193/2023 e Nota nº 69466/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 2747/2023 - GAB/SEMAS 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Objetivo: Dar apoio na Ação de Fiscalização Ambiental.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Paragominas, Ipixuna, Tomè Açú, Tailândia, Ulianópolis, Dom Elizeu, Goianésia, Moju, Rondon do Pará, Acará, Pacajá, Portel, Anapú, Novo Repartimento, Senador José Porfírio, Itupiranga, AltamiraPA e municípios vizinhos

Período: 08/12 à 22/12/2023 – 14 e ½ diárias

Servidores:

-51626021 – **GERSON FERREIRA DE LIMA – (ST BM)**

-57173667 – **EDINELSON MARQUES MAUÉS – (3 SGT BM)**

-57218374-1 – **MAX MULLER BARBOSA LIMA – (3 SGT)**

-57173413-1 – **LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO – (3 SGT BM)**

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1.011.721

PORTARIA Nº 2905/2023 - GAB/SEMAS 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Objetivo: Dar apoio na Ação de Fiscalização Ambiental Integrada com os órgãos que compõem a Força Estadual de Combate ao Desmatamento, conforme de Decreto 551/2020. combate ao desmatamento no Pará “operação Amazônia viva – fase 40”.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Pacajá, Portel, Anapú, Novo Repartimento, Senador José Porfírio, Itupiranga, Altamira, Paragominas, Ipixuna, Tomé Açú, Tailândia, Ulianópolis, Dom Elizeu, Goianésia, Moju, Rondon do Pará, Acará/PA e municípios vizinhos.

Período: 08/12/2022 a 22/12/2023 14 - ½ diárias.

Servidores:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

53994591 - **EXPEDITO DA CRUZ MENEZES (Bombeiro Militar)**

5609100-1 - **NILSON RODRIGUES TEIXEIRA (2º SGT)**

57218041/1- **ANDERSON DE ASSIS TORRES DE SOUSA (CBBM)**

57173713/1 - **RAFAEL TORRES GENTIL (3º SGT)**

ORDENADOR: RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS/Secretário Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias em exercício.

Protocolo: 1.014.961

PORTARIA Nº 2906/2023 - GAB/SEMAS 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Objetivo: Dar apoio na Ação de Fiscalização Ambiental Integrada com os órgãos que compõem a Força Estadual de Combate ao Desmatamento, conforme de Decreto 551/2020.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Santarém, Mojuí dos Campos, Rurópolis, Uruará, Itaituba, Trairão, Belterra, Prainha/PA e municípios vizinhos

Período: 08/12 a 22/12/2023 – 14 e ½ diárias.

Servidores:

3242528-2- **FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA (1º SGT)**

57190094/1 **RAFAEL GOMES DE ANDRADE (3º SGT BM)**

5620589-1- **KLEBER MONTEIRO DA SILVA (2º SGTQBM)**

57173854/1- **ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS (3º SGT QBM)**

ORDENADOR: RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS/Secretário Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias em exercício.

Protocolo: 1.014.996

Fonte: Diário Oficial N° 35.665 de 02 de janeiro de 2024 e Nota n° 69.460 – Ajudância Geral do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 01/2024 - AJG/ PREFEITURA, referente a "**OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO COMANDO GERAL DO CBMPA", JANEIRO**.

Fonte: Nota nº 69.489 - Ajudância Geral do CBMPA.

1ª Seção do EMG

EFETIVO MILITAR E CIVIL - ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SIGA

Aos senhores Comandantes, Diretores ou Chefes de Organizações Bombeiro-Militares (OBM)

Com os cordiais cumprimentos, DE ORDEM do Sr. Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, foi encaminhado via Processo Administrativo Eletrônico – PAE o MEMORANDO CIRCULAR 1/2024 BM/1-CBM, haja vista **NECESSIDADE de atualização de dados do efetivo MILITAR e CIVIL (Voluntários)**, no **Módulo de Gestão de Assentamento (GASS)** dentro do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS ÚTEIS À CONTAR DE 03/JAN/2024**.

De FORMA GERAL, foi constatada NECESSIDADE de INSERIR/ATUALIZAR dados nas abas específicas, como:

I - DADOS PESSOAIS (militar) IDENTIFICAÇÃO (voluntário civil)

a) Email;

b) Telefone; e

c) Celular.

Foto:

i) Oficiais, Subtenentes e Sargentos (1º G);

ii) CB e SD (3º C);

iii) Voluntários Civis (Camisa de malha meia manga gola pólo cinza).

II - DOCUMENTAÇÃO

a) Reservista;

b) CNH; e

c) Categoria.

Dados Bancários:

i) Banco;

ii) Agência; e

iii) Conta.

III - PARTICULARIDADES

a) Sinais particulares;

b) Altura (cm);

c) Peso (kg);

d) Calçado;

e) Vestuário;

f) Tamanho da cabeça;

g) Habilidade profissional; e

h) Habilidade esportiva.

OBSERVAÇÃO 1: Os uniformes indicados para as FOTOS são conforme os prescritos na PORTARIA Nº 235 DE 07 DE JUNHO DE 2021 (publicada no Boletim Geral nº 108 de 09/06/2021) e PORTARIA Nº 617, DE 08 DE AGOST O DE 2018 (publicada no Boletim Geral nº 170 de 19/09/2018).

OBSERVAÇÃO 2: Os senhores Comandantes, Diretores ou Chefes de Organizações Bombeiro-Militares (OBM), bem como os B1 indicados/classificados no SIGA tem perfil de acesso que permite INSERIR/ATUALIZAR dados no Módulo de Gestão de Assentamento (GASS).

OBSERVAÇÃO 3: Para os militares CONVOCADOS da Reserva Remunerada, é necessário indicar TAMBÉM qual o QUADRO BOMBEIRO MILITAR (QBM) específico (Combatente, Condutor, Saúde e Músico) no item QUADRO, dentro da aba INSTITUCIONAL.

OBSERVAÇÃO 4: Qualquer dúvida técnica de operacionalização do Módulo de Gestão de Assentamento (GASS) dentro do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), SUGERE-SE contactar a Diretoria de Telemática e Estatística.

Fonte: MEMORANDO CIRCULAR 1/2024 BM/1-CBM e Nota n° 69456 BM/1 SUBCMD.

Comissão de Justiça

PARECER N° 267/2023 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PMPA. ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parecer nº: 267/2023

PAE nº: 2023/1133247

Procedência: Diretoria de Apoio Logístico

Interessado: Gabinete do Comado

Responsável: Maj QOBM Abedolins Corrêa Xavier

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PMPA. ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR. ANÁLISE JURÍDICA POR ÓRGÃO PARTÍCIPE. LEI FEDERAL 8.666/1993. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013. DECRETO ESTADUAL Nº 991/2020.

1 RELATÓRIO

O **CEL QOBM Roberto Pamplona**, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, em despacho datado de 13 de Novembro de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica dos autos referente à celebração do contrato, referente a locação de veículos pelo CBMPA, após à Solicitação de Ação Corretiva - SAC da Comissão Permanente de Controle Interno-CPCI (seq.41).

A SAC da CPCI de lavrado do Maj QOBM Alex dos Santos Lacerda, elencou três situações que recomendou ações corretivas, sendo que este parecer se detém a análise da situação 2, qual seja: que seja anexado ao processo o parecer jurídico da PMPA que consta no PAE nº 2023/280737 que não está acessível à CPCI, ou seja, a desnecessidade de análise pela nova análise jurídica por órgão partícipe da Ata de Registro de Preços- ARP.

O ST RR BM Antônio Santos, por meio do Memorando nº 269/2023-CSMV FROTA, de 03 de Outubro de 2023 (seq.2) solicitou a locação de viaturas tipo pick-ups, com vista a atender as várias demandas institucionais da Corporação. Registra neste expediente, que o CBMPA é partícipe da Ata de Registro de Preços- ARP nº 02/2023/DL/PMPA que possui o objeto pretendido, sendo a Polícia Militar do Pará- PMPA seu orgão gerenciador.

Consta nos autos o Edital de Pregão eletrônico SRP nº 16/2023- DL/PMPA cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos (seq.5). Destaca-se que o CBMPA é partícipe da ARP, oriunda do pregão nos itens 1 e 3, quais sejam: Caminhote, cabine dupla, caracaterizada e caminhote cabine dupla, descaracterizada, respectivamente.

Para o caso em comento, a Ata de Registro de Preços º 02/2023/DL/PMPA encontra-se vigente, uma vez que seu extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.541, de 15 de setembro de 2023 tendo como vencedora a Empresa CS Brasil Frotas SA.

Foi juntado o mapa de demanda (seq. 10) contendo o quantitativo de 29 (vinte e nove) unidades do item 1 e 2 (duas) unidades do item 2 com orçamento estimado para 12 (doze) meses.

Com vista a atender a presente demanda foi anexado, o Ofício n° 289/2023–DF, de 05 de Outubro de 2023, do Subdiretor de Finanças do CBMPA, **Maj QOBM Israel** Silva de Souza, informando que há disponibilidade orçamentária (seq. 12). No entanto, a referida dotação foi retificada para o prazo de 30 (trinta) meses (seq. 23), conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2023/2024/2025

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 006355

Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: 105VIL8825C

Valor: R$ 8.122.290,00

Modalidade: Estimativo

Período: 30 meses

Registra-se que o CBMPA celebrou o contrato nº 116/2023, em 20 de Outubro de 2023 com a Empresa CS Brasil Frotas S.A no valor R$ 8.122.290,00 (oito milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa reais) para o período de 30 (trinta) meses.

Consta nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 10 de Outubro de 2023 (seq. 16), autorizando despesa pública para o serviço de locação de veículos tipo pick-up, por

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

meio da ARP n° 02/2023– DL/PMPA, devendo ser utilizada a Fonte de Recurso 01500000001-Tesouro, do Elemento de Despesa 339033- Passagens e Despesas com Locomoção, no valor de R$ 3.248.916,00 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada a parecer jurídico.

Consta ainda nos autos despacho do Maj QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logísitico, de 10 de Outubro de 2023, orientando que a Seção de Instrução de Processos de Compras da Diretoria de Apoio Logístico solicitasse a autorizaçao do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal- GTAF.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. (grifos nossos)

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

O artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação, inclusive com a análise da Assessoria Jurídica da Adminstração. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ocorre que nos casos dos editais de pregão eletrônico para Sistema de registro de Preços (SRP) tal análise é procedida pela Assessoria Jurídica do órgão gerenciador. O Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamentou o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 estabelece tal disposição de forma clara. Vejamos:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

[...]

§ 4 º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014). (grifo nosso)

De certo que o SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras destacam-se: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, nesse sentido, tem a Administração pública, dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações, conforme art. 15, §3º, III da Lei 8.666/1993), a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório (caronas).

O Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 traz algumas definições que merecem destaque. Senão vejamos:

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- SRP- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador- órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV- órgão participante- órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (grifos nossos).

Em âmbito estadual, embora o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020 que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta o Sistema de Registro de Preços não disponha de forma clara que a análise juríidica cabe ao órgão de gerenciador, existe uma série de disposições que são subjacentes a análise jurídica, e que são competência deste órgãor. Vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos.

[...]

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão utilizar, preferencialmente, as minutas padronizadas de edital e contrato, a serem disponibilizadas pela Administração.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

[...]

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5° Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

I- publicar a Intenção de Registro de Preços;

II- indicar os servidores responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e gerenciamento da ARP;

III- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV- promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V- realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI- confirmar, junto aos Órgãos Participantes, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII**-** realizar o procedimento licitatório;

VIII**-** gerenciar a Ata de Registro de Preços;

IX- conduzir renegociações dos preços registrados;

X- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

XI- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. **(grifos nossos)**

Do acima, exposto, observa-se que cabe ao órgão gerenciador a promoção dos atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório, e com certeza está inserido neste contexto a emissão de parecer jurídico sobre as peças que compõem o processo, tais como: edital e seus anexos e minuta do termo de contrato, não se fazendo assim necessária nova análise do setor jurídico do órgão participante, quando da celebração do contrato.

Destaca-se que o parecer Jurídico do certame, referente ao Edital de Pregão eletrônico Edital de Pregão eletrônico SRP/SEPLAD/DGL nº 16/2023- DL/PMPA não encontra-se disponível no sítio eletrônico compraspara.pa.gov.br, conforme buscas realizadas por esta Comissão de Justiça.

Para o caso em estudo, verifica-se que a Polícia Militar do Pará é a gerenciadora das ata de registro de preço oriundas do Edital de Pregão eletrônico SRP/SEPLAD/DGL nº 16/2023- DL/PMPA cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos, bem como o CBMPA é partícipe, conforme anexo I, item 1.2.1 do referido edital.

Destaca-se que a Ata de Registro de Preços nº 02/2023/DL/PMPA encontra-se vigente, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 35.541, de 15 de setembro de 2023. O CBMPA celebrou o contrato nº 116/2023, em 20 de Outubro de 2023 com a Empresa CS Brasil Frotas S.A.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 **-** Que as ações corretivas elencadas pela CPCI (seq. 24) sejam processadas pelos setores competentes.

2 - Que seja anexada a autorização do GTAF, visto que o objeto contratado está suspenso pelo referido grupo gestor, nos termos do art. 2º, I, alínea " c " do Decreto nº 955/2020.

3 **-** Seja juntado mapa de demanda, em consonância com o valor global do contrato celebrado, com vigência de 30 (trinta) meses.

4 **-** Que seja anexada a ratificação do ordenador de despesas do CBMPA para o valor total do contrato celebrado de R$ 8.122.290,00 (oito milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa reais)

5 - Que as análises da Comissão de Justiça sejam pretéritas a celebração dos contratos adminstrativos firmados.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1 - **OPINO** que não existe óbice na celebração do contrato administrativo nº 116/2203, mediante a ratificação do valor global do contrato celebrado e atendimento das ações corretivas propostas pela Comissão Permanente de Controle Interno.

2 - Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.

3 - À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 04 de Dezembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier**- **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: SRP. Órgão gerenciador. Instrução processual. Análise Jurídica.

Ref: PAE nº 2023/1133547

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1 - Concordo com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 04 de Dezembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira– **MAJ QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em Exercício

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II- A DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1133247 - PAE.

Fonte: Nota N° 68.587 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER N° 257/2023. PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALVAMENTO EM ALTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

Parecer nº:257/2023.

PAE nº: 2023/477915.

Procedência: Comando Operacional

Responsável: **Maj QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALVAMENTO EM ALTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

1 RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação em despacho datado de 17 de Novembro de 201 solicita a esta Comissão de Justiça a elaboração de parecer jurídico do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023 para Registro de Preços, para aquisição de materiais de salvamento em altura, quanto a regularidade das peças juntadas e demais entendimentos que esta Comissão de Justiça julgar pertinentes.

Destaca-se que, anteriormente, foi emitido parecer jurídico nº 199/2023- COJ de lavra do Maj QOBM Natanael Bastos Ferreira sobre Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023 que opinou pela possibilidade da realização do certame (seq.54).

Ocorre que o referido edital foi objeto de questionamentos pelas empresas concorrentes, sendo que o CBMPA decidiu pelo acatamento das arguições (seq. 77) e suspendeu administrativamente o certame que ocorreria em 30 de Outubro de 2023, conforme publicação do Diário Oficial do Estado nº 35.590, de 30 de Outubro de 2023 (seq. 77 e 81)

Diante de tal fato, o setor demandante juntou novo termo de referência- TR (seq. 85) e estudo técnico preliminar- ETP (seq. 87), bem como foi anexado minuta do contrato (seq. 89). Por conseguinte, foi elaborada nova minuta de edital pela Comissão Permanente de Licitação (seq. 92), a qual é objeto da análise deste setor jurídico.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, capacidade técnica e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa deste órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

A Lei n° 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. Senão vejamos:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico**.**(grifos nossos)**

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos::

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

O artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93. Vejamos:.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I- a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV- a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).

Nesse sentido, temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, quanto a obrigatoriedade no uso da modalidade pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. Sendo considerada exceção a sua não aplicação, condicionada a autorização da SEPLAD. O texto legal dispõe:.

Art. 1° Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1° A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

§ 5° Será admitida, excepcionalmente, mediante autorização prévia da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização da forma eletrônica.

(...)

Art. 8° O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

A - os licitantes participantes;

B - as propostas apresentadas;

C - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

D - os lances ofertados, na ordem de classificação;

E - a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

F - o julgamento da proposta de preço;

G - a habilitação;

H - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

I - os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

J - o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

A - do aviso do edital;

B - do extrato do contrato; e

C - dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIV - ato de homologação.

§ 1° A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), na forma do Decreto Estadual no 2.176, de 12 de setembro de 2018, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais,serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. § 2° A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

(...)

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração Pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção II

Do Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação,se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1° O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no art. 7o, § 3o, da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 18, § 5o, do Decreto Estadual no 1.359, de 31 de agosto de 2015.

§ 2° Para fins do disposto no caput deste artigo, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3° Nas hipóteses nas quais for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras destacam-se: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Realizada a licitação, preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços, nesse sentido, tem a Administração pública, dentro de prazo determinado (não poderá ser superior a um ano, computadas eventuais prorrogações, conforme art. 15, §3º, III da Lei 8.666/1993), a faculdade de solicitar dos fornecedores registrados, na ordem de classificação, os

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

bens que eles se comprometeram a vender, nas condições que o fizeram. Os bens ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório (caronas).

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar::

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

[...]

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...]

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

[...]

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

[...]

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **(grifos nossos).**

A licitação para registro de preços será processada na modalidade concorrência ou pregão devendo obedecer aos mesmos ditames da Lei nº. 8.666/93, incluindo-se entre os documentos a minuta da Ata de Registro de Preços, conforme assevera o art. 7º do Decreto nº 7.892. Cumprindo destacar que § 2º do artigo consigna expressamente, que, no sistema para registro de preços é desnecessário indicar a dotação orçamentária, porquanto somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.:

Em âmbito estadual o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993., dispondo que:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos.

(...)

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5° Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

(...)

CAPÍTULO VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento congênere.

Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo deverá ser evitada a contratação, por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

(grifos nossos)

O Decreto acima ratifica que o SRP pode ser realizada na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. Autorizando a realização Registro de Preços, desde que destinadas à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

Cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º .....

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, **inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.**

§ 2º- A Além da exceção no § 2° deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5° A deliberação motivada a que se refere o § 2°-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal n° 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão." **(grifo nosso)**

Por fim, destaca-se que a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da realização do registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Nesse sentido, a nova manifestação da Comissão de Justiça cinge-se com fulcro no art. 38 da Lei nº 8.666/1993, citado alhures, no qual expõe-se a necessidade de análise da assessoria jurídica na minuta do edital e do contrato, nos certames licitatórios a serem realizados pela Administração Pública.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1– Após concluso a licitação, quando na formalização do contrato ou outro instrumento congênere, a administração deverá observar, os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, pois a dependendo da fonte da dotação orçamentária, poderá necessitar da realização solicitação e/ou comunicação ao GTAF, caso incida em uma das hipóteses das de suspensão previstas na norma;

2– Atente-se ao que prescreve o art. 6º, § 2ºA do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, quanto a juntada da motivação pelo gestor máximo da instituição de que o Processo será instruído, sob o regime da Lei Federal n° 8.666/1993, e desde que a publicação do edital ocorra até 29 de dezembro de 2023, e haja expressa indicação da opção escolhida no edital;

3– A inserção na minuta do contrato de disposição na qual o contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

4 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1 - **OPINO** pela possibilidade da realização do processo licitatório para registro de preços para aquisição de equipamentos de salvamento em altura para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

2 - Remetam-se os autos a CPL para conhecimento e providências.

3 - À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 21 de Novembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJQOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preço. Orgão gerenciador. Acatamento de impugnação ao Edital.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1 - Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 21 de Novembro de 2023.

Thais Mina Kusakari– **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II – A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/477915 - PAE
Fonte: Nota n° 68.696 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER 272/2023 - POSSÍVEL DOAÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE AO CBMPA À PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA.

Parecer: 272/2023

PAE nº: 2023/1386917

Procedência: Prefeitura Municipal de Xinguara

Interessado: Diretoria de Apoio Logístico

Responsável: **Maj QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. LEI Nº 8.666/1993. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MOBILIÁRIA DO ESTADO. AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

O **CEL QOBM** Michel **Nunes** Reis, Diretor de Apoio Logístico, em despacho datado de 05 de Dezembro de 2023 encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2023/1386917 solicitando manifestação jurídica em torno da possível doação de veículo automotor pertecente ao CBMPA à Prefeitura Municipal de Xinguara.

O Chefe do Executivo de Xinguara, Senhor Gilmar Pires Pereira, no expediente administrativo nº 053/2023 GAB/PMX solicitou ao CBMPA a disponibilização de veículo automotor para o desenvolvimento de ações de Defesa Civil naquele município.

Consta nos autos a Portaria nº 111, de 13 de Março de 2023 que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do CBMPA que designou o **TCEL QOBM Willames** Florentino de Andrade como Presidente, o **ST BM RR Antônio** Santos e o **2º SGT BM Alex** Alan Freire Machado como membros.

A referida Comissão realizou a avaliação e emitiu parecer técnico de bens móveis, datado de 30 de novembro de 2023 em torno do estado do veículo automotor de placa OTP 8477, ano de fabricação 2015, marca/modelo: L200 Triton e RP nº 28179. Este documento, assevera que o bem possui apenas seu valor residual, após cinco anos de uso e taxa de depreciação anual de 20% a.a (vinte por cento ao ano).

No parecer técnico, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis assevera que as condições de uso do bem, utilizado nas ações de salvamento, aliado alta rodagem e desgaste de peças, é fato que torna antieconômico a recuperação do bem para o Estado. Por fim, a Comissão opina pela possibilidade doação do bem, condicionada a análise à luz dos princípios da Administração Pública e a oportunidade e conveniência.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, capacidade técnica para cumprimento do objeto, dentre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993,de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e demais legislações vigentes qe tratam sobre a matéria.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se Hely Lopes Meirelles.

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I- a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II- a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1° de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2° Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1° a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, **deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023**, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas. (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que a opção dos regimes jurídicos licitatórios aplicáveis deverão ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da Nova Lei de Licitações e Contratos com a legislação antiga, ou seja, é imprescindível que o edital da licitação indique qual deles será

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

aplicado ao certame, para que os fornecedores interessados possam saber qual regramento será aplicável àquela licitação. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I – os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O parágrafo único do artigo 191, complementa o comando legal, ao definir que, caso a Administração opte por licitar ou contratar de acordo com os antigos regimes licitatórios, o contrato respectivo será regido pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, mesmo após a revogação da legislação anterior.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências prevê a necessidade de ser realizado procedimento administrativo para as obras, serviços, compras e alienações, admitindo-se exceções. Nesse sentido, dispõe o artigo 17, inciso II, alínea "a" do referido diploma legal.

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada **à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II- **quando móveis, dependerá de avaliação prévia** e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social**, após **avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação**"; (grifo nosso).

A interpretação do dispositivo legal supracitado nos leva a firmar o entendimento de que as doações de bens móveis pela Administração Pública pode ocorrer sem o correspondente processo licitatório, porém alguns requisitos devem ser cumpridos, dentre os quais, a demonstração inequívoca de interesse público, avaliação prévia dos bens, análise de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação e destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

Em relação a alienação, por doação de bens móveis na condição de inservíveis para a Administração, destaca-se a Lei Estadual nº 6.555, de 03 de julho de 2003, modificada pela Lei nº 8.690 de 19 de julho de 2018, que embora se direcione para as entidades de atividades essencialmente sócio-filantrópicas, não governamentais, apresenta alguns conceitos que podem ser aproveitados, no tocante ao estado de inservibilidade ou imprestabilidade para os fins a que os bens se destinam, nos seguintes termos:, dispostos a seguir:

Art. 1º Fica instituído no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, nos termos do que dispõe o art. 20 da Constituição Estadual e alínea "a" do inciso II, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem necessidade de processo licitatório, a alienação, por doação sem reversão, de bens móveis, considerados inservíveis .

§ 1º Serão considerados inservíveis para o uso comum e ordinário, os bens móveis que percam essas finalidades, nos serviços públicos do Estado do Pará.

§ 2º O estado de inservibilidade de bens móveis, por imprestabilidade para os fins a que se destina no serviço público, passa a ser ato essencial e necessário para os fins desta Lei.

§ 3º O ato, assim considerado, obedecerá a normatização de apreciação técnica para a declaração de inservibilidade, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

§ 4º O ato de alienação, por doação, regulamentado por esta Lei, constitui-se um contrato unilateral, gratuito e consensual entre o Estado do Pará, como doador, e as entidades de atividades, essencialmente, sócio-filantrópicas, não governamentais, como donatárias.

(grifo nosso)

No mesmo sentido, resta atentar para o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, especialmente em:.

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I- ocioso- bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II- recuperável- bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III- antieconômico- bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV- irrecuperável- bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

(...)

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

(...)

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

(...)

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo. (grifo nosso)

Vale ressaltar as disposições contidas na Portaria nº 840/2018- GS, de 04 de Dezembro de 2018 da Secretaria de Estado de Administração-SEAD que aprovou o Manual de Procedimentos da Gestão Mobiliária do Estado do Pará, destinado à orientação de gestores e servidores quanto aos processos de trabalho da área patrimonial mobiliária do Estado. Relevante destacar os preceitos contidos no Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, de onde depreende-se:

6. ALIENAÇÃO

É o procedimento de transferência de posse e propriedade de bens patrimoniais, mediante venda, doação ou quaisquer outras modalidades previstas em lei.

Os bens inservíveis a serem alienados, deverão ser avaliados por uma Comissão de Avaliação e sua alienação dependerá da autorização do titular do órgão.

(...)

6.2 ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO

No caso de doação a posse e a propriedade do bem passarão definitivamente do órgão de origem para entidades de atividades sócio-filantrópicas, conforme o que preceitua o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666, de 21.06.93, e complementada pela Lei Estadual nº. 6.555 de 03.07.2003 e o Decreto nº 2.157 de 06.10.2018 **ou para órgãos da Administração Pública Federal ou Municipal**. A doação também pode ocorrer entre órgãos da Administração Indireta e órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual.

Quando tratar-se de doação de veículo, o órgão ou entidade recebedora deverá fazer a transferência de propriedade do mesmo em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso 1º, do artigo 123, da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito).

Convém ressaltar, que de acordo com o inciso 10, do artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (incluído pela Lei nº 11.300 de 10 de maio de 2006), são proibidas as doações em ano eleitoral.

O documento que caracteriza a doação é o Termo de Doação de bens Móveis. Este formulário deverá ser emitido em duas vias ficando uma com a unidade de patrimônio do órgão/entidade recebedora do bem e outra com a unidade de patrimônio do órgão doador. (grifo nosso)

Caso a doação seja realizada, importante constar nos autos Termo de Doação a destinação que será dada aos bens, bem como a ciência de tal fato pelo titular do órgão.

Por outra banda, é pertinente expor que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro determina:

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

I - for transferida a propriedade; (grifo nosso)

Cumpre destacar que devem ainda ser observado o Procedimento Operacional Padrão- POP 45 do Manual de Procedimentos da Gestão Mobiliária da SEPLAD, quando da efetivação de doação para unidades externas ao SISPAT.

De certo que para o caso em comento, o veículo automotor a ser doado possui mais de 5 (cinco) anos de vida útil, possuindo assim apenas o seu valor residual, e conforme parecer técnico da Comissão de avaliação de Bens Móveis, demosntra-se antieconômica a recuperação do bem por parte do Estado.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

Existe o permissivo legal quanto à possibilidade de doação de bens móveis inservíveis, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica (relativa a outra forma de alienação, como por exemplo o leilão), ressalvando o juízo de mérito da Administração (autorização do titular do órgão) e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, pertinentes a análise pela Diretoria de Apoio Logístico e Diretoria de Finanças da Corporação, ato que se concretiza por meio da feitura de Termo de Doação de bens Móveis, sendo que tal formulário deverá ser emitido em duas vias, ficando uma com a unidade de patrimônio do órgão recebedor do bem e outra com a unidade de patrimônio do órgão doador.

Por se tratar de veículos, no caso de doação, a posse e a propriedade do bem passarão definitivamente do órgão de origem para o órgão municipal, urge destacar que o recebedor do bem doado deverá fazer a transferência de propriedade deste em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso I, do art. 123, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Que a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, classifique o bem por sua inservibilidade, nos termos do Decreto Federal n° 9.373/2018 como: ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, bem como conste na avaliação do bem seu valor residual, ficando assim demonstrado a inviabilidade financeira em manter o bem, ou mesmo recuperá-lo, diante da sua depreciação e prazo de vida útil;

A Administração deve atentar, que de acordo com o inciso 10, do art. 73 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 são proibidas as doações em ano eleitoral.

Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3.CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

OPINO pela possibilidade de doação do bem móvel automotor, condicionada a avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica pelo gestor máximo da Corporação, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Remetam-se os autos a DAL para conhecimento.

À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 11 de Dezembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier**- Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Doação. Bem Móvel. Oportunidade e conveniência.

Protocolo PAE nº 2023/1386917

Despacho do Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém- Pa, 11 de Dezembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira – Maj. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II- A DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Jayme de Aviz **Benjó** – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 2023/1386917 - PAE

Fonte: Nota nº 68.844 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER N° 268/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ATÉ 50% AO CONTRATO Nº 091/2022. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "B", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

Parecer nº: 268/2023.

PAE nº: 2022/166802.

Procedência: Diretoria de Apoio Logístico.

Interessado: Seção de Obras da DAL

Responsável: **MAJ QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ATÉ 50% AO CONTRATO Nº 091/2022. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "b", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 RELATÓRIO

O **CB BM Alberto** Silva dos Santos, Auxiliar da Seção de Contratos e Convênios – DAL, encaminhou o processo PAE 2022/166802 por meio do despacho datado de 23 de novembro de 2023, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração do 2º termo aditivo que tem por objeto o acréscimo no contrato nº 091/2022-CBMPA que visa a reforma e ampliação da Academia Bombeiro Militar.

O referido processo trata-se da contratação de empresa MAUES ENGENHARIA LTDA, por meio do Contrato n° 091/2022, de origem do processo licitatório na modalidade decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço unitário.

Observa-se que foi celebrado o 1º termo aditivo foram acrescentados aproximadamente 40,46% ao valor do mesmo, sendo R$ 970.891,45 (novecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e um reais, e quarenta e cinco centavos) ao valor global do contrato, qual possuía o valor global de R$ 2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos). Com a celebração do 1º termo aditivo, o valor global passou a ser de R$ 3.370.588,44 (três milhões trezentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), prorrogando do prazo da obra para mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 05/07/2023, com previsão de finalização no dia 05/01/2024.

Consta juntado aos autos o memorando n° 309/2023– DAL OBRAS, de 17 de novembro de 2023, do **2º TEN QOBM** Raimundo Felipe Tavares **Maciel**, Chefe da Seção de Obras da DAL, encaminhando para o **CEL QOBM** Michel **Nunes** Reis, Diretor de Apoio Logístico, planilha de aditivo da obra, cronograma físico-financeiro e relatório técnico da referida solicitação, no qual aponta demandas que ocasionaram modificações no projeto as quais visavam atender as necessidades funcionais da referida obra, que ensejaram na solicitação do referido aditivo.

Com a celebração do 2º termo aditivo, o referido contrato sofrerá o acréscimo de aproximadamente 06,80%, sendo R$ 228.943,15 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos) ao valor global, passando de R$ 3.370.588,44 (três milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 3.599.531,59 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) o seu valor global, sendo prorrogado o prazo da obra por mais 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 05/01/2024, com previsão de finalização no dia 06/03/2024.

O **CEL QOBM** Michel **Nunes** Reis, despachou para Diretoria de Finanças, em 17 de novembro de 2023, solicitando informações quanto a existência de dotação orçamentária. Em seguida, o **MAJ QOBM Israel** Silva de Souza informou através do Ofício nº 318/2023-DF, datado de 20 de novembro de 2023, que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, cujo objeto é OBRA E INSTALAÇÕES (reajuste ao contrato nº 091/2022 – Complexo de Ensino e ampliação da Academia Bombeiro Militar – ABM), conforme consignação contábil abaixo:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 02500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 449051

Subelemento da Despesa: 91

Plano Interno: 105CPLENSAD

Valor: R$ 228.943,15 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado de 20 de novembro de 2023 autorizando e aprovando a despesa pública referente ao 2° Termo aditivo de valor e Prazo da Obra de Reforma e Ampliação da Academia de Bombeiro Militar - ABM, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro, no valor total de R$ 228.943,15 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos), tendo em vista as justificativas apresentadas, o relatório do setor técnico deste CBMPA, a planilha de adição e supressão dos serviços e o cronograma Físico-Financeiro da obra.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da instituição bombeiro militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei n° 8.666/93 aos contratos decorrentes do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011 e Decreto Estadual n° 1.974, de 30 de janeiro de 2018, regulamenta no âmbito do Estado do Pará, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

Primeiramente, há necessidade de uma breve contextualização sobre a legalidade da contratação por empreitada por preço unitário, passando a analisar o regramento do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011. Vejamos:

Art. 1° É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)

VII- das ações no âmbito da segurança pública;

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III- empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

(...)

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I- empreitada por preço unitário;

II- empreitada por preço global;

III- contratação por tarefa;

IV- empreitada integral; ou

V- contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.(grifo nosso)

No Pará, o Decreto Estadual n° 1.974, de 30 de janeiro de 2018, regulamenta no âmbito estadual, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), apresentando os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quanto a escolha da opção do RDC. Senão, vejamos:

Art. 1° O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) aplica-se exclusivamente às licitações e contratos administrativos necessários à realização:

(...)

IV - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

Art. 2º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

(...)

Art. 56. Os contratos administrativos celebrados segundo o RDC serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

O Contrato em análise, trata-se da reforma e ampliação da Academia Bombeiro Militar, com a contratação por meio de Empreitada por Preço Unitário- EPU, em que são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas. Conforme ensina JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.* 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 158:

A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Logo, na empreitada por preço unitário, a Administração não tem, condições técnicas de aferir, com precisão, todos os elementos quantitativos envolvidos na execução do escopo. No decorrer da execução contratual, são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas.

A jurisprudência pertinente ao caso, assevera que no regime de EPU, a medição dos serviços devem ser extremamente rigorosa e precisa, pois vinculará a remuneração do contratado às quantidades de serviços efetivamente executadas. Vejamos:

18. A remuneração da contratada, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, **com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados**. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas.

(...)

20. A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, **visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto**. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 1977/2013. Plenário. Relator: Valmir Campelo. 2013) (grifo nosso)

Nessa linha, colaciona-se o entendimento exarado pelo TCU no Acórdão 1516/2013, que prevê que:

9.2.3. a contratação sob o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades de serviços efetivamente executadas (...)".

Dessa forma, o acórdão acima descreve que a desvantagem da empreitada por preço unitário é a frequente necessidade de celebração de aditivos contratuais para suprir com a inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos durante a execução do contrato, em razão das incertezas inerentes à natureza do objeto contratado, uma vez que o licitante é obrigado a cumprir aquilo que foi previamente definido no projeto que, posteriormente, será medido e pago pela Administração Pública, sem assumir enormes riscos com relação a execuçã o da obra/serviço.

Importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (2014) da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos o que diz quando ao fiscal de obras públicas:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

i. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

ii. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;

iii. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

iv. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

v. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

vi. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

vii. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

viii. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

ix. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

x. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

xi. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

xii. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

xiii. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

xiv. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

xv. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

xvi. Remeter, até o 5° (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

xvii. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

xviii. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

xix. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Constata-se no regulamento que o fiscal realizará a vistoria e verificação dos projetos para assegurar a correta continuidade dos serviços de obra. Assim como a avaliação e otimização das etapas de serviços dentro do cronograma apresentado, com a elaboração de relatórios de vistorias realizadas (mensais), e quando necessário elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

Nas contratações públicas, a Administração goza de algumas prerrogativas sobre o contratado de forma a facilitar o atendimento ao interesse público. Essas prerrogativas estão previstas em lei e são denominadas nos contratos administrativos de "cláusulas exorbitantes", uma vez que não são comumente existentes em contratos entre privados.

Dentre essas prerrogativas, destacamos a possibilidade que tem a Administração de modificar, unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, devendo ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse contexto, importante a seguinte transcrição do Acórdão 1977/2013:

...parece não haver dúvidas de que nos casos em que a Administração demanda alterações, ou acontecem "fatos imprevisíveis", o aditivo é devido, em respeito ao multicitado "equilíbrio contratual".

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(...)

A situação descrita [...] não merece maiores comentários, decorrendo de interpretação literal e direta do art. 65 da Lei 8.666/93. Embora o tema possa despertar algumas discussões doutrinárias, é pacífico no âmbito do tribunal o entendimento de que são situações em que é obrigatória a celebração de termo aditivo ao contrato de obra pública. Sempre que o escopo contratual for alterado serpa exigida sua formalização mediante termo aditivo, respeitando os limites legais. É o caso, por exemplo, de uma edificação licitada a partir de um projeto básico prevendo sua implantação em dez pavimentos. **Se em virtude de necessidade superveniente da administração contratante houver a alteração do projeto, incluindo-se, por exemplo, a execução de uma nova guarita, obviamente será exigido ajuste no valor contratual adequando-o ao novo projeto, independente do regime de execução contratual utilizado.**

(grifamos)

Constata-se manifestação da Administração juntada aos autos, através do relatório da Comissão de Fiscalização da Obra, composta pelo Tcel. QOBM Thiago Santhiaelle de **Carvalho**, presidente da Comissão Fiscalizadora, e pelos membros da comissão, o CB BM **Danilo** Ferreira de Almeida e CB BM **Marcos** Contente Silva, que confeccionaram relatório técnico da solicitação do 2° termo aditivo e prazo a obra de reforma com ampliação da Academia Bombeiro Militar – IESP – Campus Ananindeua/Pa.

Assim sendo, de acordo com a manifestação contida no relatório técnico, no item "2. JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS" é necessário serem complementadas para o bom andamento da obra, portanto depreendendo que são alterações fora do escopo inicial, de acordo com as características previstas, inclusive os preços, em que são realizadas medições e pagamentos com base nas unidades de medida efetivamente executadas e concluídas.

O TCU tem entendimento na mesma direção, como se vê no seguinte trecho do Acórdão 1067/2014 – Plenário:

Transfigurar o objeto contratado significa, pois, introduzir modificações no projeto licitado de forma a alterar a natureza e o propósito do empreendimento. Tal operação, decorre da modificação dos materiais empregados na obra, das suas técnicas construtivas ou da destinação da obra. É o caso, por exemplo, da alteração do projeto para substituir a alvenaria em tijolos cerâmicos de um prédio por painéis pré-moldados em aço (mudança da natureza) ou para construir um hospital em substituição à edificação de uma escola (mudança de propósito). **A ampliação do objeto do contrato, como narrado pela unidade técnica, em regra, não tem o condão de transfigurá-lo, mas, apenas, de ampliar a extensão do empreendimento**.

(Grifo nosso)

Seguindo a esteira, a Administração Pública Estadual poderá utilizar o RDC para as hipóteses previstas no art. 68° do Decreto Estadual n° 1.974, de 30 de janeiro de 2018 que regula sobre o tema. Vejamos:

Art. 1° O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) aplica-se exclusivamente às licitações e contratos administrativos necessários à realização: (...)

IV - das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

Art. 56. Os contratos administrativos celebrados segundo o RDC serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e neste Decreto.

Nesse sentido às cláusulas do contrato que regem sobre o valor global contratado, a formação dos custos, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos do art. 65, paragrafo 1°, da Lei n° 8.666/93 e orientam Administração quanto critérios a serem observados para promoverem os Aditivos de valor. Vejamos:

4. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A obra objeto deste Projeto Básico será executada de forma indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

5. CLÁUSULA QUINTA — PREÇO:

5.1 A Contratante pagará à Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de R$ 2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irreajustável, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irreajustável.

5.2 Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

(...)

7. CLÁUSULA SÉTIMA — PRAZOS:

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corridos ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contado a partir da data de sua assinatura.

7.2 A vigência será de: / / até / /

7.3 O prazo previsto para execução dos serviços é de 360 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida para o início da obra na ORDEM DE SERVIÇO – OS.

O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual. 7.4 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1°, incisos I a VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

(...)

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. ° 8.666/93;(Grifo nosso)

Importante frisar que o contrato foi assinado em 05 de julho de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, com término de sua vigência em 05 de julho de 2023, conforme publicado no Diário Oficial, respectivamente, vejamos:

DOE n° 35.038, de 08 de julho de 2022:

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: A contratação de empresa especializada de Engenharia, visando a execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR - IESP – CAMPUS ANANINDEUA/PA.

Origem: Processo licitatório n° 2022/166802, na modalidade RDC ELETRÔNICO N°05/2022.

Data da assinatura: 05/07/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 – Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Plano Interno: 105CPLENSAD

Valor Global: R$2.399.696,99 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

Vigência: 05/07/2022 ATÉ 05/07/2023

Contratada: MAUES ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 36.521.965/0001-77

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 825470

Constata-se no regulamento que o fiscal realizará a vistoria e verificação dos projetos para assegurar a correta continuidade dos serviços de obra. Assim como a avaliação e otimização das etapas de serviços dentro do cronograma apresentado, com a elaboração de relatórios de vistorias realizadas (mensais), controle dos prazos, cumprimento das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, e quando necessário elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

Assim, fazendo necessário uma fiscalização sistemática dos serviços executados, com objetivo de antecipar qualquer eventualidade (quando possível) ou recepcionar manifestações da contratada, que possa prejudicar o andamento do empreendimento, diante da inconsistência entre os memoriais, desenhos e o detalhamento da planilha orçamentária, que possa gerar diferença a maior e/ou a menor a área prevista no projeto básico e a área orçada nas planilhas.

Nesse sentido, observa-se no Acórdão TCU n° 2512/2019 – Plenário:

Relatório

(...)

A jurisprudência consolidada deste Tribunal determina que os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo (ACÓRDÃO 1695/2018 – TCU - Plenário, 1.002/2017 – TCUPlenário, 1.555/2017 – TCU - Plenário, 2.440/2014 – TCU - Plenário e outros). (g.n.)

Cumpre ainda constatar, que a alteração contratual é prevista no ordenamento jurídico e pela jurisprudência, desde que não haja modificação da natureza do projeto original conforme ensina NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Curitiba: Zênite, 2008. p.519:

Outrossim, a alteração qualitativa não deve afetar a funcionalidade básica do contrato. Explicando melhor, a alteração qualitativa deve prestar-se a adaptar o objeto do contrato à nova realidade, preservando a identidade do objeto, sem transformá-lo noutro com funcionalidade básica diferente.

A Lei n° 8.666/93 traz duas hipóteses de modificação unilateral do Contrato Administrativo, que não se confundem, a primeira é qualitativa e a segunda, quantitativa. Vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1° As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2° Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

(Grifo nosso)

A alteração qualitativa ocorre quando a Administração necessita modificar o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica e satisfação do interesse público visado, sem, contudo, desfigurar o objeto inicial. Está prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, as alterações quantitativas dizem respeito à diminuição ou acréscimo do objeto contratual, sem alteração das especificações, porém observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em se tratando de obras, serviços ou compras é de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de reforma de edifício ou de equipamento, conforme alínea "b", do inciso I, e § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Raciocínio extraído do autor JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.* 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1006/1007:

5.1) Modificações qualitativas: alteração do projeto ou de suas especificações (inc. I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada.

(...)

5.2) Modificações quantitativas (inc. I, b)

Com redação esdrúxula, a alínea b refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado.

(...)

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento o limite será de 50%.

(...)

Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre a alteração do seu preço de custo. Por igual, a Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimo reduzir o custo.

(Grifo nosso)

Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato. Portanto, os percentuais de supressão e de acréscimo contratual devem ser calculados sobre o valor original do contrato e cotejados individualmente com os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, como afirma o Acórdão 2064/2014-Plenário:

(...)

65. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

(...)

Dessa feita, há possibilidade da Administração Pública realizar alteração de seus contratos, quando houver modificação do projeto inicial, causando reflexos no valor do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, observados os percentuais máximos previstos.

Nesse sentido, é oportuna a transcrição do Ministério Público de Contas, o Pleno do TCE/PE, sob a relatoria da Conselheira substituta Alda Magalhães, proferindo resposta ao questionamento pela Secretária de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco, em 27.03.2019, *acerca dos conceitos de "construção" e "reforma"*, **in verbis**:

"VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1850871-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, em CONHECER PARCIALMENTE da consulta e, no mérito, RESPONDER nos termos lançados no parecer do Ministério Público de Contas:

1. O artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 define obra pública como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta. A Orientação Técnica nº 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas traz como conceito de construir o ato de executar ou edificar uma obra nova, e define reforma como a alteração das características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

2. A Lei de Licitações, no seu artigo 7º, § 2º, preconiza a obrigatoriedade de projeto básico e planilha de orçamento detalhado da obra licitada, de forma que é possível identificar-se o que seja reforma e o que seja construção (obra nova). Esta distinção deverá estar presente no projeto e discriminada e quantificada na planilha de orçamento da obra.

3. De posse da precisa definição do objeto contratado em cotejo com o que determina o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, será possível definir o percentual máximo para acréscimos a ser aplicado ao contrato, considerando que a licitação e a contratação tenham sido processadas de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, que haja projeto básico e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários.

4. No caso particular de reforma de edifício ou equipamento, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o percentual para acréscimo poderá ser de até 50%. Nos demais casos, o percentual permitido para alterações contratuais poderá ser de até 25%. Os percentuais serão considerados, isoladamente, sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem nenhum tipo de compensação entre eles. As alterações devem ocorrer ao longo do contrato e em hipótese alguma podem descaracterizar o objeto inicialmente licitado.

5. Não se afigura possível, considerando que se trata de uma requalificação incluindo construção e reforma, que os valores resultantes do percentual de aditivo permitido por Lei para construção possa ser também utilizado para reforma, e que os recursos oriundos do percentual de aditamento permitido por Lei para reforma sejam utilizados para construção. Isso porque o pretendido remanejamento de recursos poderia implicar em alterações superiores às permitidas pelo legislador, acabando por descaracterizar a obra licitada e contratada, e ferir, assim, o princípio da isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório, além de comprometer a obtenção do melhor preço pela Administração, conforme exigido pelo artigo 3º da Lei 8.666/1993.

6. **No caso de se tratar de requalificação de obra, que englobe reforma e construção, deverão ser identificados, quantificados e totalizados os serviços componentes da reforma da edificação existente (edifício ou equipamento) e os serviços referentes à parte acrescida (construção) e aplicar-se, para os acréscimos, os percentuais distintos de até 50% para as reformas e de até 25% para a construção (obra nova)." (TCE/PE-Pleno – Proc. nº 1850871-6 (Acórdão TC nº 330/19), Rel. Cons. substituta Alda Magalhães, julgado em 27.03.2019, DOe de 29.03.2019)**

Portanto, o órgão técnico deve apresentar os subsídios que permitam o devido processo de relacionar os fatos à norma, de modo que o enquadramento como obra ou como serviço de engenharia seja coerente, lógico, plausível e perfeitamente adaptado ao direito.

Pois de acordo com "Caderno da Consultoria-Geral da União - MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Fundamentos da Licitação e Contratação, 2014", o "levantamento" de paredes internas sem alteração do layout e em substituição às já existentes, não configura o caso de reforma, o que ocorrerá caso se configure a alteração do espaço inicial do imóvel com a incorporação de coisa ou funcionalidade substancial nova. Aí há a diferenciação entre reforma (obra) e reparação como serviço de manutenção de imóveis, de modo que o mesmo raciocínio é válido para a ampliação.

Nesse sentido, o autor JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos.* 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1010, sistematiza alteração contratual, com base no art. 65, I, "a" da Lei de Licitação, tem como pressuposto a descoberta ou revelação de circunstâncias desconhecidas na licitação, devendo ainda ocorrer o consentimento do contratado para que possa ocorrer a modificação, bem como a exigência de robusta fundamentação do Administrador no sentido de que a contratação anterior é antieconômica, ineficaz ou inviável, de modo a prejudicar o interesse público:

A modificação contratual derivará da constatação técnica da inadequação da previsão original. Logo, dependerá de critérios técnicos que comprovem que a solução adotada anteriormente é antieconômica, ineficaz ou inviável. Enfim, deriva da demonstração científica de que a solução que melhor atende aos interesses fundamentais não é aquela consagrada no contrato original.

Logo, a modificação será obrigatória. A Administração Pública terá o dever de promovê-la. Deverá apresentar os motivos técnicos aos quais se vincula sua decisão, fundamentando-a.

Mas a Administração não pode impor unilateralmente ao contratado, diante da alteração radical que acarreta. Quem participou de licitação para execução de obra em regime de empreitada global não pode ser constrangido a executá-la sob regime de empreitada unitária.

As partes, de comum acordo, definirão a forma mais adequada de prosseguir-se na execução das prestações.

Obviamente, a alteração deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tal como se delineara no momento da formulação da proposta.

Se a Administração verificar que o particular não disporia de condições técnicas (ou de outra natureza) para executar o contrato sob a nova forma ou regime, deverá ser rescindido o contrato, indenizando-se o contratado pelas perdas e danos, e promovida nova contratação com quem disponha dos requisitos necessários.

(Grifo nosso)

Verificado o dissenso sobre o tema, passamos à análise das hipóteses em que seriam viáveis os aditivos contratuais, apontando os correspondentes requisitos, de acordo com o entendimento uniformizado do TCU no Acórdão 1977/2013 – Plenário:

9.1.8. excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

9.1.8.1. observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

9.1.8.2. examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.1.8.3. avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

9.1.8.4. verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, consequentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

9.1.8.5. verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes – atenuada pelo erro cometido pela própria Administração –, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

(Grifo nosso)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Destaca-se, em consonância com o interesse público, além da justificativa sólida, pelo fiscal do contrato e da análise técnica, para que se proceda a alteração do contrato, é imprescindível a juntada de todas as documentações relativas ao processo, com se observa na orientação citada pelo Manual de Auditoria de Obras Públicas da Controladoria-Geral da União, Brasília (2018), página 84, devendo ser anexada 03 (três) planilhas (os serviços existentes, as inclusões de serviços novos e a contratual consolidada com as planilhas do aditivo) quando se tratar de aditivo para acréscimo/supressão de serviços. Vejamos:

No caso de aditivo para acréscimo/supressão de serviços, além do texto com a justificativa técnica das alterações propostas, devem ser anexadas três planilhas:

1ª) Planilha relacionando os serviços existentes que terão os seus quantitativos alterados (acréscimos, reduções e supressões), que multiplicadas pelos respectivos preços unitários demonstrarão os valores envolvidos;

2ª) Planilha relacionando as inclusões de serviços novos (que não existiam na planilha contratual), com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários devidamente aprovados pela Administração, que multiplicados demonstrarão os valores envolvidos. Nesta planilha deverá constar, a referência/fonte de preço unitário adotado (SINAPI, SICRO, etc., ou pesquisa de mercado) de modo a demonstrar que o preço proposto está compatível com o preço de mercado;

3ª) Planilha contratual consolidada com as planilhas do aditivo, em que fique demonstrado o impacto financeiro do aditivo pretendido e a não ultrapassagem dos limites legais conforme a jurisprudência dos órgãos de controle sobre o tema. Deve ser anexado o novo cronograma físico-financeiro da execução da obra, contemplando as alterações contratuais e acréscimo de prazos de execução, se for o caso.

Nesse sentido o Tribunal de Constas da União publicou o "Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 46" elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de 07 e 08 de dezembro de 2010, de julgamento das Câmaras e do Plenário, com as seguintes manifestações:

Primeira Câmara

(...)

No voto, o relator destacou que "o jogo de planilha se concretiza por meio de aditivos contratuais em que se verifique a ocorrência de ato culposo ou doloso do agente público prejudicial ao erário". Todavia, haveria situações em que "as modificações contratuais são tecnicamente justificáveis e necessárias, realizadas para promover o interesse público e não para proporcionar ganhos ilegítimos para a contratada". Na espécie, as modificações contratuais seriam justificáveis tecnicamente, estando devidamente fundamentadas. (...) Com os fundamentos apontados, o relator propôs, em consequência, a improcedência da representação, o que foi aprovado pelo colegiado. Precedente citado: Acórdão nº 1755/2004, do Plenário. Acórdão n.º 8366/2010 - Plenário, TC-020.201/2005-7, rel. Min-Subst. Weder de Oliveira, 07.12.2010.

É oportuno esclarecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, conforme ensina MENDES, Renato Geraldo. Lei Anotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 65, categoria Doutrina. Disponível em <http://www.leianotada.com>. Acesso em 30maio2022, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. **Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual**. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.

(Grifo nosso)

Portanto, tais alterações a serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados. Devendo o termo aditivo conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Por isso, os aditivos legais devem ser deflagradas no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação. (Manual de Licitações e Contratos do TCU, p.271)

É imperioso destacar que o TCU tem entendimento na mesma direção, em eventual aditivo contratual não podendo acarretar descaracterização ou a transfiguração do objeto licitado, como se vê no seguinte trecho do Acórdão 1067/2014 – Plenário:

Transfigurar o objeto contratado significa, pois, introduzir modificações no projeto licitado de forma a alterar a natureza e o propósito do empreendimento. Tal operação, decorre da modificação dos materiais empregados na obra, das suas técnicas construtivas ou da destinação da obra. É o caso, por exemplo, da alteração do projeto para substituir a alvenaria em tijolos cerâmicos de um prédio por painéis pré-moldados em aço (mudança da natureza) ou para construir um hospital em substituição à edificação de uma escola (mudança de propósito). A ampliação do objeto do contrato, como narrado pela unidade técnica, em regra, não tem o condão de transfigurá-lo, mas, apenas, de ampliar a extensão do empreendimento.

Além disso, toda decisão administrativa em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa (no aditivo) e motivação adequada (nos autos), com o detalhadamente robusto quanto acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O instrumento adequado para formalização da prorrogação de vigência é o termo aditivo, uma vez que a situação não se amolda às hipóteses elencadas no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993. Deve ser assinado antes de expirado o prazo de vigência contratual, com publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

Além disso, o Tribunal de Contas da União em Acórdão 4465/2011 – Segunda Câmara, recomendou que seja celebrado o termo aditivo aos contratos de obras e serviços de engenharia sempre que ocorrer alteração cronograma físico-financeiro do contrato, mencionando explicitamente no novo termo a modificação ocorrida. Vejamos:

9.2.3. abstenha-se de se envolver com os negócios das empresas contratadas, a fim de evitar eventual co-responsabilização por atos gerenciais de terceiros;

9.2.4. em cumprimento aos incisos I e II do § 2º do art. 40 da Lei n° 8.666/93, faça constar nos editais de licitações planilha com todos os preços unitários;

9.2.5. providencie tempestivamente os processos licitatórios e somente prorrogue os contratos pelo prazo necessário para concluir as licitações;

9.2.6. atente para a necessidade de manutenção da garantia durante toda a duração do contrato;

Importante frisar que o contrato foi assinado em 05 de julho de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, com término de sua vigência em 05 de julho de 2023, e com as informações citadas na minuta do 1° Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo do instrumento para mais 180 (cento e oitenta) dias, terá previsão de finalização no dia 05 de janeiro de 2024. Com a celebração do 2º termo aditivo, a prorrogação de prazo do instrumento para mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 05 de janeiro de 2024, terá previsão de finalização em 06 de março de 2024.

A fim de demonstrar a especial atenção dispensada pelo ordenamento jurídico às questões formais até então mencionadas, convém reproduzir alguns dispositivos da Lei n° 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1° Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

Art. 57.

(...)

§ 3° É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(...)

Art. 60. Os contratos e **seus aditamentos** serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

É válido expor ainda o que dispõe art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ao afirmar que deverá haver previsão de recursos nos cofres públicos, *in verbis*:

Art. 7° As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2° As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(Grifo nosso)

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

[...]

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, **bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas**, de:

a) prestação de serviços de consultoria;

b) aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;

c) aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;

d) locação de máquinas e equipamentos;

e) aquisição de bens móveis; e

f) obras e serviços de engenharia;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)

Assim, no caso em análise seu aditivo de valor ao contrato, importará em uma prática suspensa, por recair nas hipóteses do Decreto Estadual n° 955/2021, portanto, há necessidade de solicitar autorização prévia ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 – Seja juntada autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), para celebração do Termo Aditivo e realização da despesa;

2 – O setor técnico prime que o aditivo se traduza na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto, que durante a execução do objeto contratual houve necessidade de acrescer materialmente, estabelecendo-se a relação com o cronograma do serviço da contratada e do anteprojeto;

3 – A Comissão de Fiscalização municie o processo de elementos que comprovem o andamento dos serviços, tais como: relatório escrito e fotográfico que materialize a execução fiel do objeto do contrato, devendo ocorrer de forma individualizada quando tratar de reforma e construção, com fins de delimitar o percentual para cada objeto, conforme disposto na legislação;

4 – Considerando que o objeto do contrato trata-se de reforma e ampliação, e que a minuta do Termo Aditivo estabelece o acréscimo de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), o setor técnico e contábil deverá proceder a reánalise dos valores, adequando-os aos limites preconizados no art. 65, parágrafo 1° da Lei n° 8.666/93, quais sejam de até 25% (vinte e cinco por cento) para obra (ampliação) e até 50% (cinquenta por cento) para reforma em relação ao valor a ser aditivado ao contrato inicial;

5 – Que o pagamento seja feito à medida que forem sendo executadas etapas previamente definidas no cronograma físico-financeiro;

6 – Que o setor técnico subsidie o processo com um relatório técnico financeiro, diante da existência do extrato publicado em Diário Oficial nº 35.443 (Fls. 2315-2316), acompanhado pela autorização do GTAF (Fl. 2319) e existência de dotação orçamentaria pela DF (Fl. 2320) respectivamente, em que houve autorização para acréscimo de R$ 1.199.794,22 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), representando os 50%, do valor total do contrato n° 091/2022-CBMPA. Caso fique constatado que ocorreu o pagamento do valor de 50%, não poderá ocorrer a celebração de um novo termo aditivo, tendo em vista que incidirá no limite legal previsto no *artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93*; e

7 – Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

OPINO pela **possibilidade** da celebração do 2º termo aditivo ao contrato nº 091/2022-CBMPA, pois encontram-se dentro dos ditames legais, observadas as legislações e mediante o cumprimento das recomendações acima citadas.

Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

À consideração superior.

Belém (PA), 20 de Dezembro de 2023

Rafael Bruno Farias **Reimão** – Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Aditivo Contratual. Acréscimo legal de até 50%. Academia Bombeiros Militar.

Despacho do Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 06 de dezembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira – **Maj QOBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II – A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Jayme de Aviz **Benjó** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/166802 - PAE.
Fonte: Nota Nº 69.109 - Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1458648, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 125B/2023 – 1º GMAF, Referente a REFORÇO DA ESCALA INTERNA DO 1° GMAF MÊS DE JANEIRO 2024**.

Protocolo: 2023/1458648 – PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1462349, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 126/2023 – 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO AQUÁTICA E APOIO A EQUIPE DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DA COHAB-PA,** no dia 19 de outubro de 2023.

Protocolo: 2023/1462349 – PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1380808, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 127/2023 – 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO AQUÁTICA E APOIO PARA PROGRAMAÇÃO NA USINA DA PAZ DA TERRA FIRME,** no dia 23 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1380808 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1463081, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 128/2023 – 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO AQUÁTICA DE REFORÇO NA PRAIA DA ILHA DE COTIJUBA NO MÊS DE JANEIRO DE 2024**.

Protocolo: 2023/1463081 – PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1463416, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 130/2023 – 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E APOIO NA REALIZAÇÃO DE QUEIMAS DE FOGOS DO RÉVEILLON 2023/2024,** no dia 31 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1463416 – PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1463410, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 131/2023 – 1º GMAF, Referente a MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES E MOTORES NÁUTICOS DO CBMPA NO 1° GMAF MÊS DE JANEIRO DE 2024**.

Protocolo: 2023/1463410 - PAE

Fonte: Nota Nº 69473 - 1º GMAF

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1453706, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 125A/2023 – 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E APOIO A ATIVIDADE DE CANOAGEM DO CIIR**, no dia 22 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1453706 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/2157, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 001/2024 – 1º GMAF, Referente a ATIVIDADE DE PREVENÇÃO CONTRA O AFOGAMENTO NAS ILHAS E PORTOS DE BELÉM DO MÊS DE JANEIRO**.

Protocolo: 2024/2157 - PAE

Fonte: Nota Nº 69507 - 1º GMAF

2º Grupamento Bombeiro Militar

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
SUB TEN RRCONV RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DE LIMA	5036828/2	29/12/2023	02/01/2024	05	17º GBM	2º GBM

Fonte: Protocolo nº 2023/1377599-PAE e Nota nº 69356 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

7º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO - IMPLEMENTAÇÃO SARE 7º GBM

PORTARIA Nº 016/2023 – GAB. CMDO DO 7º GBM, de 28 de dezembro de 2023.

IMPLEMENTAÇÃO DA SEÇÃO ATENDIMENTO DE RESGATE E EMERGÊNCIA – SARE DO 7º GBM.

O Comandante do 7º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o previsto no Art.31, na Norma de Serviços Administrativos Prevencionais e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere as competências do Comando da Unidade e;

Considerando as orientações encaminhadas através do Memorando Circular nº 02/2023 – GSE, onde orienta a implementação da Seção Atendimento de Resgate e Emergência – SARE nas UBM's;

RESOLVE:

ART. 1º - Classificar os militares abaixo relacionados, na Seção Atendimento de Resgate e Emergência – SARE do 7º GBM;

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
3º SGT QBM George Luiz de **ABREU**	57173807-1	Chefe da SARE do 7º GBM
3º SGT QBM Abinoan **SOARES** de Oliveira	57173811-1	Controle de Materiais de APH
SD QBM joão Rayel dos Santos **ALPAES**	5970954 /1	Controle de Viaturas e Equipamentos

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ART. 2º - Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

ART. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Itaituba, 28 de dezembro de 2023.

KLELSON **DANYEL** DE SOUSA SILVA – **MAJ QOBM**

Comandante do 7º GBM/Itaituba

Fonte: Nota nº 69346 - 7º GBM / Itaituba

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 146/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação Durante a Palestra no Centro Comunitário – Vila São João.

Protocolo: 2023/1430624 - PAE

Fonte: Nota Nº 69.396/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 145/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção Balneária Durante a "44ª Homenagem ao ORIXÁ YEMANJÁ".

Protocolo: 2023/1426090 - PAE

Fonte: Nota Nº 69.397/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

26º Grupamento Bombeiro Militar

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo: a contar de 02 de janeiro de 2024. (**SETOR DE PREFEITURA**)

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
2 SGT QBM WAGNER TOMÉ RODRIGUES FIGUEIREDO	5399041/1	26º GBM	AUXILIAR DA B4	02/01/2024

Fonte: Nota nº 69.409 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar relacionado abaixo: a contar de 02 de janeiro de 2024. (**SETOR DE MATERIAL OPERACIONAL MOTORIZADO**)

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
2 SGT QBM WAGNER TOMÉ RODRIGUES FIGUEIREDO	5399041/1	26º GBM	AUXILIAR DA B4	02/01/2024

Fonte: Nota nº 69.410 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo: a contar de 02 de janeiro de 2024. (**SETOR DE PREFEITURA**)

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
2º SGT RRCONV JOAO BATISTA SILVA MAIA	5037115/1	26º GBM	CHEFE	02/01/2024

Fonte: Nota nº 69.413 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar relacionado abaixo: a contar de 02 de janeiro de 2024. (**SETOR DE PREFEITURA**)

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
2º SGT RRCONV JOAO BATISTA SILVA MAIA	5037115/1	26º GBM	AUXILIAR DA B4	02/01/2024

Fonte: Nota nº 69.415 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar relacionado abaixo: a contar de 02 de janeiro de 2024. (**SETOR DE PREFEITURA**)

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
1 SGT QBM MAX NAZARENO FERREIRA GONÇALVES	5398070/1	26º GBM	CHEFE	02/01/2024

Fonte: Nota nº 69.417 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA concede a militar abaixo 08 (OITO) DIAS DE DISPENSA TOTAL DO SERVIÇO a título de recompensa, conforme dispõe o art. 143 e 144, inciso I da lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), bem como o art. 72, inc. I, § 1º da lei 9161/2021, de 13 de junho de 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM BRENDA DANIELLA CAMPELO CORRÊA	5932455/1	QCG-SUBCMD	31/12/2023	07/01/2024

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Sub Comandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 69387/2023 - Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O Diretor de Ensino e Instrução em exercício, concede a militar abaixo, DISPENSA TOTAL DO SERVIÇO (RECOMPENSA), conforme dispõe o Art. 143 e Art. 144, inciso I, da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), bem como o Art. 72, inciso I, § 1º e § 2º da Lei nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA):

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM ANA SÍNTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	DEI-ABM	02/01/2024	07/01/2024

Francisco da Silva **Júnior - TCEL QOBM**
Diretor de Ensino e Instrução em exercício

Nota nº 6.9394 - Diretoria de Ensino e Instrução
Fonte: PAE 2023/1455643

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

Por proposição do SubDiretor de Ensino e Instrução, fica concedido a militar abaixo, DISPENSA TOTAL DO SERVIÇO (RECOMPENSA), conforme dispõe o Art. 143 e Art. 144, inciso I, da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), bem como o Art. 72, inciso I, § 1º e § 2º da Lei nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA):

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE	5932467/1	DEI-ABM	02/01/2024	07/01/2024

Francisco da Silva **Júnior - TCEL QOBM**
SubdDiretor de Ensino e Instrução

Nota nº 69.425 - Diretoria de Ensino e Instrução
Fonte: PAE 2023/1463138

Diretoria de Pessoal

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O Sr. CEL QOPM Osmar da **Costa Júnior** Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a essa Diretoria de Pessoal, que concedeu ao militar abaixo, DISPENSA DE SERVIÇO (reconpensa), conforme dispõe o inciso II do Art. 70, da Lei nº 9.161/2021 de 13 de janeiro de 2021, Código de Etica e Disciplina do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	QCG-DP-CMG	26/12/2023	29/12/2023

Fonte: PAE n° 2023/ 1440412 e Nota n° 69.306 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

O Sr. CEL QOPM Osmar da **Costa Júnior** Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a essa Diretoria de Pessoal, que concedeu ao militar abaixo, DISPENSA DE SERVIÇO (reconpensa), conforme dispõe o inciso II do Art. 70, da Lei nº 9.161/2021 de 13 de janeiro de 2021, Código de Etica e Disciplina do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	QCG-DP-CMG	02/01/2024	05/01/2024

Fonte: PAE n° 2023/ 1440412 e Nota n° 69.307 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REFERÊNCIA ELOGIOSA TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO nº 122/2023 DCIOP-SEGUP

Belém, 21 de Dezembro de 2023

Assunto: **RECURSOS HUMANOS - MILITAR**

Ao Exmo. Sr. Cel QOBM JAYME DE AVIZ **BENJÓ**.

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Senhor Comandante Geral;

Honrando em cumprimentá-lo e, considerando a valorização dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar que vem se destacando em suas atividades neste Centro Integrado de Operações – CIOP. Diante exposto, encaminho a V. Exª., a proposta de referência elogiosa abaixo relacionado:

REFERÊNCIA ELOGIOSA / CONSIGNAÇÃO

O CEL QOPM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA **NÓBREGA** JÚNIOR, Diretor do Centro Integrado de Operações - CIOP/SEGUP, consignou a referência elogiosa aos Bombeiros Militares abaixo relacionados que se destacaram no segundo semestre de 2023.

ELOGIOS:

Aos Coordenadores de Operações do CBMPA: MAJ QOBM **PATRÍCIA** DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS, MAJ QOBM RAIMUNDO NONATO **MOURA** DA SILVA FILHO, MAJ QOBM DAVIDSON DA ROSA **SALES** e MAJ QOABM JAIR NAZARENO **BARBOSA** DA SILVA. **Aos Despachantes das Viaturas do CBMPA**: SUB TEN BM FRANCISCO **ANTÔNIO** ROCHA DE SOUZA, 2º SGT **RONALDO** CARDOSO VILHENA 3º SGT BM **FLÁVIO** MENDONÇA COSTA, 3º SGT BM **ELANO** RAFAEL BENDELAK GONDIN e a 3º SGT BM **KELLI** KLESSIA SANTOS CARDOSO. **Aos Militares do Videomonitoramento do CBMPA**: SGT BM NELSON **MONTEIRO** AMADOR, SGT BM **ROGÉRIO** SARMENTO FERNANDES, CB BM **GERDESON** JOSÉ NEVES BEZERRA, CB BM **LUCIANA** LIRA FERNANDES. **Aos militares da Coordenação Administrativa**: 2º SGT BM **JONNY** LIMA DE CARVALHO. É por dever de justiça, com grande satisfação e gratidão, que venho enaltecer o trabalho desses bombeiros militres, durante minha gestão no segundo semestre de 2023, como Diretor do CIOP/SEGUP, pois não mediram esforços no desempenho de suas funções, muita das vezes abdicando da sua folga e permanecendo além dos seus horários para o bom andamento do serviço administrativo e operacional, demostrando comprometimeto profissional, lealdade e espírito de corpo com a instituição Corpo de Bombeiro Militar e com à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará. É com muita honra que elogio a todos pelo resultado satisfatório e pelo sucesso do trabalho realizado neste Centro Integrado de Operações, durante a minha gestão, que sirva de exemplo para seus pares e subordinados **(INDIVIDUAL).**

Respeitosamente;

FRANCISCO GILVAN LOPES DA **NÓBREGA** JÚNIOR – **CEL QOPM**

RG 14107 - Diretor do CIOP

Fonte: PAE n° 2023/ 1444122 e Nota nº 69.359 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

REFERÊNCIA ELOGIOSA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Coronel QOBM Diretor de Saúde do CBMPA, no uso da competência que lhe confere os Art. 25 e inciso V do Art. 26, combinados com os Art 69, Art. 70, inciso I do Art. 71 e § 1º, do Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CEDCBMPA), resolve:

ELOGIAR:

Os militares que compuseram a equipe do Programa de Qualidade de Vida e Bem Estar aos militares da ativa do CBMPA, composta pelos Oficiais: TCEL QOSBM Caroline da Silva Frazão(Odontóloga) e TCEL QOCBM Daniele Moreira Gomes(Psicóloga) da Diretoria de Saúde , Major QOBM Lenilson da Costa Silva(Educação Financeira) do QCG e Major QOBM Diana Fernandes das Chagas(Nutrição) do 26ºGBM/Icoaraci por terem durante o ano de 2023 se empenhado de forma integral no desenvolvimento da execução desse programa tão importante a melhoria da Qualidade de Vida de nossos militares, sendo palestrado temas diversos e avaliações que sustentassem de forma segura uma anamnese para as futuras ações do serviço de saúde, sendo relevantes os da área Psicossocial e Risco Coronariano, ressaltando a atenção especial a Educação Financeira, Orientação Nutricional e Prevenções Odontológicas, fato esses de maior atenção a essa tão desejada estabilidade emocional e profissional. Onde demonstraram dedicação na elaboração das palestras e objetividade nas informações para que chegassem de forma clara, precisa e concisa, sendo fundamental para obtermos as melhores respostas aos militares público alvo desse programa, mostrando elevado nível de profissionalismo e de responsabilidade, colaborando para a consolidação desse Programa de competência da Diretoria de Saúde do CBMPA. É com orgulho e satisfação que elogio os referidos militares e, que suas condutas sirvam de exemplo a todos os componentes do CBMPA. **INDIVIDUAL.**

Belém-PA, 28 de dezembro de 2023

Eduardo Celso da Silva Farias – CEL QOBM

Diretor de Saúde do CBMPA

Fonte: Nota pra BG nº69370 da Diretoria de Saúde do CBMPA

2º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O Comandante, em exercício, do 2º GBM, que concedeu ao militar abaixo, DISPENSA DE SERVIÇO (RECOMPENSA), conforme dispõe o Art. 143 e Art. 144 inciso I da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará) bem como o Art. 72 inciso I, 1º da Lei nº 9.161/2021 de 13 de janeiro de 2021, Código de Etica e Disciplina do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
SUB TEN QBM JOSÉ VALDECY PAULINO DE SANTANA	5601371/1	2º GBM	29/12/2023	31/12/2023

Carlos Hiroyuki Nagano **Nishida - TCEL QOBM**

Comandante do 2° GBM

Nota n° 69.354 - 2° Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

16º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS - 16º CANAÃ DOS CARAJÁS PADS- PORTARIA N° 07/2023- 16° GBM, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Subcomandante do 16º GBM – Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo poder disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 9.161, de 13 Janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, nos termos do Art. 26, do inciso VIII.

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria que versam sobre a conduta do CABO BM CRISTOVÃO **LUCIANO** NOGUEIRA MF: 57190085/1, o qual teria, em tese, faltado serviço na função de auxiliar do comandante de SOS e socorrista, e não ter comunicado a quem de direito em tempo o motivo de não ter comparecido para montar o serviço na referida data.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do CABO BM CRISTOVÃO **LUCIANO** NOGUEIRA MF: 57190085/1 por ter, em tese, infringido a Lei Estadual n° 9.161/2021 no seguinte tópico: Art.6º paragrafo 1º incisos III, V e VI; Art. 14º; Art. 17º, incisos, X, XI, XVII; Art. 18º incisos, VII, XI; Art. 37º incisos, XXIII, XLIX, nomeando o **3º SGT BM** ANTÔNIO **SILVESTRE** SILVA DOS SANTOS, MF: 57189193/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 100 c/c art. 26, inciso 8º da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão em anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo Eletrônico nº 2022/888882 (sequencial de 1 à 6) e escala de serviço.

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Canaã dos Carajás-PA, 01 de dezembro de 2023

RENATO SILVA FIGUEIRA - MAJ QOBM

Subcomandante do 16º GBM – Canaã dos Carajás

Fonte: nota nº 69.392 - 16º GBM – Canaã dos Carajás

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F8BF09F5FC e número de controle 2064 , ou escaneando o QRcode ao lado.